

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO III

ANO XXIII — Nº 233

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1965

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### Decisões do Ministro

Retificação do dia 29 de Novembro de 1965

Rio, 1 de dezembro de 1965

N.V. — Chemische — Industrie — Synres — Recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca — Synotex — Termo 399.980.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

Nego provimento ao recurso.

#### Expediente do Diretor Geral

Republicado por ter sido com várias correções.

#### DESPACHOS EM PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Rio, 1 de dezembro de 1965

O Senhor Diretor Geral negou acolhimento aos pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores.

Termos:

N. 269.466: marca Everest. Requerente — Everest. — Nahmaschinen — Verkaufsgesellschaft M.B.H.

N. 381.347: marca: Coleta — Requerente: Castor Industrial e Mercantil S.A.

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR

Rio, 1 de dezembro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei nº 4.048 de 29-12-1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta dias na forma do artigo 33. do Código da Propriedade Industrial para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

### REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### PRIVILEGIO DE INVENÇÃO DEFERIDOS

Termos:

N. 113.728 — Bomba Rotativa com Motor Oblíquo, própria, em particular para transportar águas servidas, lama, materiais espessos e outras massas plásticas ou secas, porém fluidas, bem como materiais a granel — Requerente: Georg Neidl.

N. 114.118 — Plataforma Ajustável para lixar saltos de couro, adaptável a lixadeiras circulares — Requerente: Celomar Baptista Orsi.

N. 114.330 — Montagem de uma flange sobre um cubo, principalmente na fabricação de turbinas de bombas — de: Maxime Amirault e — Paul Des-toumieux.

N. 117.806 — Processo e Máquina para Tricotagem de Luvras sem costura e luva fabricada de acordo com os mesmos — Requerente — Maurice Scherr.

N. 119.960: Dispositivo Compensador de Energia no conjunto de ignição de motores a explosão — Requerente — Ernesto Werner Fredricksson.

N. 122.706 — Materiais em folha refletores reflexo — Requerente — Minnesota Mining And Manufacturing Company.

N. 123.017 — Aperfeiçoamentos em fechaduras aplicáveis a qualquer dispositivo de ferrolho ou fecho — Requerente — Virgilio Dante Tocchetto.

N. 123.165 — Dispositivo de Estabilização, Oscilação e Nivelção de Veículos — Requerente — Westinghouse Electric Corporation.

#### PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO INDEFERIDOS

N. 122.232 — Aperfeiçoamentos em juntas ou uniões flexíveis para tubulações — Requerente — Mihail: Constantino Nicolopoulos.

#### EXIGÊNCIAS

Termos com exigências a cumprir: Cia. Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos — Oponente do termo 87.272: priv. de invenção.

N. 53.847 — Samuel I. Zack.

N. 75.236 — Sociedad Industrial Paulista de Artefatos de Cimento Limitada.

N. 84.053 — Cia. Industrial e Mercantil Xasa Fracalanza

N. 97.708 — Bernardino de Queiroz Guimarães.

N. 118.888 — The Falk Corporation.

N. 58.666 — Oswaldo Correa de Sá e Benevides.

N. 119.975 — Combustion Engineering, Inc.

N. 119.688 — Ferjaro S.A. Indústria e Comércio.

N. 117.385 — Alfredo Benetti.

N. 101.513 — Corn Products Company.

N. 124.171 — The Goodyear Tire & Rubber Company.

N. 130.210 — Galera Indústria de Embalagens Ltda.

N. 131.118 — Hedwin Corporation.

N. 160.654 — 160.655 — Instituto Agrônomo do Estado de São Paulo (Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de alimento — Antonio Celso Bueno Zangelmi, Dietrich Quast., Zeno José D Martin, Flavio Verlengia, Cyro Gonçalves Teixeira, e — Sherman John Leonard.

N. 160.671 — Carlos Eduraor Meirelles Matheus.

N. 160.672 — Indústria Mecânica Paludo Ltda.

N. 160.673 — Kiichi Amemiya. Takashi Amemiya e Akira Aue-miya.

N. 160.674 — Ary Barbosa Rodrigues.

N. 160.683 — Ranco Incorporated.

N. 160.695 — Carlisle Chemical Works Inc.

Ns. 160.745 e 160.817 — Eletrometalúrgica Louvres Ltda.

N. 160.762 — Ateliers de Construction Electriques de Charleroi — ACEC.

N. 160.818 — Walter H. H. H. H.

Ns. 160.819, 160.820 e 160.821 — Torbras S. A. Indústria Brasileira de Máquinas Operatrizes Fileto de Oliveira e Silva Netto.

N. 160.825 — Armações de Aço Probel S. A.

N. 160.827 — Paulo Menconza Negrão.

N. 160.828 — Josefus dos Santos.

N. 160.834 — Osmário Santos de Jesus.

N. 161.152 — Manufatura de Artefatos de Borracha Duplex Limitada.

N. 161.158 — Aries Comércio e Indústria S. A.

N. 161.165 — Braulio Antônio Zinetti.

N. 161.166 — José dos Santos e Minol Makagawa.

N. 161.167 — Blindex Construções Elétricas Especiais e Blindadas Ltda.

N. 161.459 — Rodrigo dos Santos e Helio da Silva Chrysostomo.

N. 161.461 — Almofadas Stadium Ltda.

N. 161.462 — Marcelle Conrad.

N. 161.463 — Adib José Cury.

N. 161.466 — Chen a Ming.

N. 161.467 — Armand Antoine Araud.

N. 161.662 — José Dantas Pereira.

N. 161.661 — E. C. Pessoa.

N. 161.663 — José Dantas Pereira.

N. 161.691 — João Batista da Costa.

N. 161.699 — José Alberto Teixeira.

N. 161.709 — Teleflex Incorporated.

N. 161.759 — Berta Confecções Ltda.

#### EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERÊNCIA

De 1 de dezembro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N. 330.491 — Elanto — Classe n.º 24 — Norbert Jean Jacques Georges Fatio — Com exclusão de mosquiteiros e considerando as ataduras e mantas apenas as incluídas na classe reivindicada.

N. 348.908 — Palhas Seleccionadas Neuza — Classe 41 — Orlando Carlos Gabriello.

N. 397.488 — São Bento do Uua — Classe 41 — Bar São Bento do Uua Ltda.

N. 420.015 — La Vie En Rose — Classe 41 — Restaurante Dançante La Vie En Rose Ltda.

N. 428.760 — Borbonite — Classe 36 — Borbonite S. A. Indústria da Borracha.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

Seção de publicações de expedientes do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério de Indústria e Comércio  
Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000
Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

- N.º 429.244 — Divobrite — Classe 1 — Diverseu Química Limitada.
- N.º 429.245 — Divobrite — Classe 28 — Diversey Química Limitada.
- N.º 434.780 — Ginete — Classe n.º 7 — Marien S. A. Indústria e Comércio.
- N.º 434.781 — Ginete — Classe n.º 21 — Marien S. A. Indústria e Comércio — Com exclusão de alavancas de cambio, carrinhos para máquinas de escrever e mancais de rolamento.
- N.º 434.938 — Castelo do Rio — Classe 8 — Castelo do Rio Electro Magazin — Com exclusão de máquinas elétricas de lavar roupa e máquinas registradoras.
- N.º 435.073 — Dierdrinal — Classe 2 — Dierberger Agro Comercial Ltda.
- N.º 436.096 — AM — Classe 1 — American Marietta Company.
- N.º 437.242 — CP — Corn Products Company — Classe 4.
- N.º 437.730 — Capelinha Suáve — Classe 24 — Cooperativa Vinícola Caxienese Ltda.
- N.º 449.139 — Adorfenil — Classe 3 — Kobe S. A. Indústria Farmacêutica.
- N.º 450.023 — Candanga — Classe 43 — Waldemar Devisate Rodrigues.
- N.º 452.252 — Dibel — Classe n.º 48 — Dibel Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda.
- N.º 452.251 — Crocodilo — Classe 26 — Sergio Fuser.
- N.º 452.516 — Castilho — Classe 41 — Fábrica de Laticínios Castilho Ltda.
- N.º 452.897 — Everson — Classe 46 — José Ferraz Dutra.

- N.º 454.553 — Sorec — Classe n.º 4 — Sorec Sociedade de Reserrados Catarinense Ltda.
  - N.º 454.777 — Zoylin — Classe n.º 3 — C. H. Boehringer Sohn.
  - N.º 457.375 — Monviso — Classe 36 — Indústria de Meias Pedagos S. A.
  - N.º 457.420 — Alyorada — Classe 41 — Vicente de Paula Santos.
  - N.º 458.843 — Duque — Classe n.º 41 — Nilber Alves Risso.
  - N.º 462.081 — Metatyl — Classe n.º 1 — Mogens Fin Stelling.
  - N.º 462.103 — Ide — Ideal S. A. Tintas e Vernizes.
  - N.º 462.149 — Gnostikno — Classe 3 — Cia. Farmacêutica Organon do Brasil S. A.
  - N.º 465.560 — Café Codoense — Classe 41 — Moises Alves dos Reis — Sem exclusividade da frase "para mim é o melhor".
  - N.º 465.803 — LZT — Classe n.º 21 — Lanzetti, Indústria, Comércio e Importação Ltda. — Com exclusão de tratores agrícolas e suas partes.
- Insignia comercial deferida:
- N.º 423.120 — Frimisa F — Classe 46 — Frimisa Frigorífico Minas Gerais S. A. — Art. 114.
- Nome comercial deferido:
- N.º 411.590 — Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais — Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais — Art. 109 n.º 2.
  - N.º 430.214 — Jacobedg Comercial Importadora e Exportadora Ltda. — Jacoberg Comercial

- Importadora e Exportadora Ltda. — Art. 109 n.º 3.
  - N.º 428.369 — Adiron S. A. Engenharia e Comércio o Adiron S. A. Engenharia e Comércio — Art. 109 n.º 2.
  - N.º 428.769 — Serviços Marítimos Camuyrano S. A. — Serviços Marítimos Camuyrano S. A. — Art. 109 n.º 2.
- Titulo de estabelecimento deferido:
- N.º 437.147 — Lanches Partendon — Classes 41, 42 e 43 — Spyridon Konstantinos Voutos — Artigo 117 n.º 1.
  - N.º 457.883 — Casa Ceu Azul — Classes 23, 28, 35, 39 e 49 — José Righi Racanelli — Art. 117 n.º 1.
- Marcas indeferidas:
- N.º 121.569 — Leite de Maça — Classe 48 — F. Tramontano.
  - N.º 181.702 — Leite de Flodes — Classe 48 — Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda.
  - N.º 186.251 — Leite de Flores — Classe 48 — Elizabeth Arden S. A. Inc.
  - N.º 193.634 — Leite de Flore de Laranjeira — Classe 48 — Silva, Liberato & Cia.
  - N.º 227.963 — Flor da Serra — Classe 41 — A. Brust & Cia.
  - N.º 269.897 — Vacipiocilin — Classe 3 — Lab. Bordesina Ltda.
  - N.º 317.715 — Peitoral Eme — Classe 3 — Lab. Cduz Verde Limitada.
  - N.º 395.323 — Sital — Classe n.º 16 — Sital Soc. Imóveis Ter-

- renos Administração e Loteamentos Ltda.
- N.º 402.390 — American Elsaesser — Classe 11 — Alexandre Elsaesser.
- N.º 413.987 — Ondascope — Classe 8 — Ondascope Indústria e Comércio de Rádios e Televisores Ltda.
- N.º 420.313 — Mendes — Classe n.º 36 — Artefatos e Confecções Mendes Ltda.
- N.º 425.504 — Corduroy — Classe 23 — Indústria de Veludos Corduroy S. A.
- N.º 426.304 — Adcom — Classe 6 — Equipamentos de Ar Comprimido Arcom Ltda.
- N.º 428.353 — Incobrasil — Classe 46 — Indústria e Comércio de Abrasivos Incobrasil Ltda.
- N.º 439.839 — Autodromo do Teo — Classe 32 — Teófilo Benedito de Vasconcelos.
- N.º 430.125 — Titanus — Classe 14 — Titanus Importação, Indústria e Comércio Ltda.
- N.º 432.428 — Luna — Classe n.º 21 — Luna Autopeças Ltda.
- N.º 433.112 — Tigre — Classe n.º 8 — Indústria de Acumuladores Tigres Ltda.
- N.º 434.272 — ditoda Coruja — Classe 32 — Coruja.
- N.º 437.086 — Padrão — Classe 41 — Barbosa, Comércio e Representações Ltda.
- N.º 442.438 — Gromont (Carta Especial) — Classe 42 — Vinícola Gramont Ltda.
- N.º 442.439 — Gramont — Classe 42 — Vinícola Gramont Ltda.
- N.º 445.041 — Itapeva — Classe 16 — Itapeva S. A. — Administração de Bens.

N.º 448.130 — Moderos Scala — Classe 36 — Heilberg & Cia. Limitada.  
 N.º 448.647 — Princesa — Classe 41 — Padaria Princesa Ltda.  
 N.º 450.294 — Golden Fiction — Classe 44 — Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos.

N.º 451.540 — Gdajau — Classe n.º 41 — G. Bogéa.  
 N.º 451.933 — Horizonte — Classe 41 — Joaquim Pires & Cia. Ltda.

N.º 452.638 — RFM — Classe n.º 31 — The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries Limited.

N.º 453.207 — Christian Charme — Classe 48 — Fernando Jorge Christian Charme Bruce que também assina Christian Charme.  
 N.º 456.094 — DDT — Classe n.º 46 — Waldemad José de Oliveira.

N.º 456.222 — Original Rotring — Classe 17 — Indústrias Brasileiras de Lapis Fritz Johansen S. A.

N.º 456.592 — Alical — Classe n.º 48 — Indústria e Comércio de Perfumaria Montenegro Ltda.

N.º 456.719 — La Sorrentina — Classe 36 — Indústria de Calçados La Sodrentina Ltda.

N.º 462.012 — Caucho — Classe 31 — Fiação e Tecelagem Jurema S. A.

N.º 461.824 — Ponte São João — Classe 36 — Indústria Textil Ponte São João Ltda.

N.º 462.105 — Cinelândia — Classe 43 — Francisco José de Araujo.

N.º 464.870 — Pedraspuma — Classe 46 — Indústria de Sabonetes e Perfumarias Memphis Limitada.

Frase de propaganda indeferida:

N.º 434.911 — Três Gerações a Serviços de sua Elegância — Classes 12, 13, 22 a 24 30, 34 a 37, 40 a 44 — Mario Chiodi & Filho.

**Exigências**

Termos com exigências a cumprir:

N.º 306.147 — Engenharia Industrial Socotani S. A.  
 N.º 423.262 — Fazenda Campo Redondo Ltda.

N.º 434.027 — Augusto Caldas & Filho.  
 N.º 462.246 — Rogério Tommasi.

N.º 471.902 — Farmácia Abernethy Ltda. — Excluindo cartões comerciais e de visitas, classe 38 — Prossiga-se. Apresente procuração.

N.º 471.898 — Farmácia Nova Italiana Ltda. — Apresente procuração — Prossiga-se excluindo cartões comerciais e de visitas, classe 38.

**Diversos**

Termos aguardando anterioridades:

N.º 209.390 — União Vinícola Americana S. A.

N.º 209.396 — União Vinícola Americana S. A.  
 N.º 209.399 — União Vinícola Americana S. A.  
 N.º 216.081 — União Vinícola Americana S. A.

N.º 390.690 — Carlos Alberto Ramos de Carvalho.

N.º 436.248 — Jo-Fer Indústria e Comércio Ltda.

N.º 436.834 — Indústria de Chocolates Melrose Ltda.

N.º 440.971 — Dal Molin & Cia. Ltda.

N.º 450.388 — Companhia Calçados Fox.

N.º 455.110 — Geraldo Borges.  
 N.º 457.902 — Sabó S. A. Indústria e Comércio.

N.º 459.371 — Carlos Alberto Pota.

N.º 459.661 — Auto Pira S. A. Indústria e Comércio de Peças.

N.º 461.198 — Sulamac Equipamentos Industriais Ltda.

N.º 462.286 — Bismarck Maia Nunes Cavalcante.

**EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA**

Rio, 1 de dezembro de 1965

Transferência e alteração de nome de titular de Marcas.

Foram mandados averbar as seguintes transferências e alteração de nome dos titulares das mencionadas marcas.

Novaquímica Laboratórios S.A. — Nos pedidos de transferências (duas) e alterações de nome dos titulares das mencionadas marcas:

- Delbisin — número: 141.353.
- Phylax — número: 152.016.

**COLEÇÃO DAS LEIS 1965**

**VOLUME V ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 952

Preço: Cr\$ 2.200

**VOLUME VI ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 953

Preço: Cr\$ 6.000

**A VENDA:**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Gamahist — número: 152.019.  
 Hamamelina Iodada Nova Gomes — n.º 148.175.  
 Pabatox — número: 174.654.  
 Clipper Manufacturing Company, Inc — Na transferência e alteração de nome da marca — Clipper número: .... 235.668.

Lestoil — Products Inc — transferência para seu nome da marca: Bon: Aml — número 237.407.

Representações Santos Ltda. — transferência para seu nome da marca: Monte Crasto — número: 267.500.

J. C. de Moura Calçados — Transferência para seu nome do título de estabelecimento: Casa Arlete: número .. 281.747.

Mendes & Francci Ltda. — Transferência para seu nome da marca: Menfra — número 299.883.

Protex Gesellschaft Muller & Co. M.B.H. — Transferência para seu nome da marca — Deglutan — número: 283.002.

Sciaky Bros. Inc. — Transferência para seu nome da marca Sciaky Bros., Inc. — Transferência para seu nome da marca Sciaky — termo: 460.877.

Claudio Morcira Carneiro — Transferência para seu nome da marca — Uruoca — termo: 461.074.

Raimundo Cortez Rufino — Transferência para seu nome da marca: Castelo termo: 461.729.

Peterco — Comércio e Indústria de Eletricidade Ltda. — Transferência para seu nome da marca: Appleton: número 316.147.

Produtos Farmacêuticos Finergica S.A. — Nos pedidos de alteração de nome nos registros:

- Grancalcium — número 149.324.
- Tônico Normal — número 217.990.
- Vitamina Normal — número 222.828.
- Prandial — número: 292.980.
- Lisotox — número: 294.052.
- Gripocalcio — número: 293.494.
- Morruoquin — número 300.748.
- Grancalcium — número 551.670.

Tintas Ypiranga S.A. — Nos pedidos de alteração de nome nos seguintes:

- Ferrotex — número 292.076.
- Ferrotex — número 292.080.
- Dacolin — número 295.752.
- Nivelite — número 295.752.
- Paredex — número 295.754.
- Marvel — n.º 295.757.
- Marveltex — n.º 295.758.
- Solvenrlak — n.º 295.766.
- Gomalack — n.º 295.767.
- Luminoid — n.º 295.769.
- Onkalack — n.º 295.770.
- Fogoloide — n.º 295.772.
- Fgoloide — n.º 275.775.
- Tritão — n.º 295.785.

- Aeropode — n.º 295.786.
- Marveline — n.º 295.787.
- Marveloide — n.º 295.790.
- Marveloide — n.º 295.801.
- Tracção — n.º 295.802.
- Marvel — n.º 295.840.
- Marveltex — n.º 295.841.
- Autolack — n.º 303.426.
- Copolite — n.º 303.427.
- Copperkote — n.º 303.428.
- Duralack — n.º 303.429.
- Vernilack — n.º 303.430.
- Vitrolack — n.º 303.431.
- Lumilack — n.º 303.437.
- Copalite — n.º 303.438.
- Copperkote — n.º 303.439.
- Duralack — n.º 303.440.
- Duraloide — n.º 303.441.

- Marvelspar — n.º 303.442.
- Rapidkote — n.º 303.443.
- Vermilack — n.º 303.444.
- Rapidkote — n.º 303.999.
- Massedex — n.º 304.819.
- Aerotex — n.º 305.319.
- Celulack — n.º 305.320.
- Marvelack — n.º 305.321.
- Marvelkote — n.º 305.322.
- Autolack — n.º 305.078.
- Aerolack — n.º 305.318.
- Celulack — n.º 305.444.
- Marvelack — n.º 305.445.
- Marvelkote — n.º 305.446.
- Passedex — n.º 305.447.
- Vitrolack — n.º 305.532.
- Dopelack — n.º 306.081.

**Divisão de Patentes**

- Surfex — n.º 306.082.
- Dopetex — n.º 306.563.
- Sparlack — n.º 306.564.
- Brasiloid — n.º 307.227.
- Dopelack — n.º 307.413.
- Dopetex — n.º 307.414.
- Ferropriemer — n.º 307.415.
- Sparlack — n.º 307.416.
- Dacolin — n.º 308.101.
- Gardol — n.º 308.161.
- Gardoil — n.º 308.162.
- Cardol — n.º 308.437.
- Paredex — n.º 308.500.
- Primerloide — n.º 309.352.
- Lumilack — n.º 309.258.
- Neveloid — n.º 309.259.
- Surfalite — n.º 309.260.
- Vernilite — n.º 309.261.
- Vitroloide — n.º 309.262.
- Surfaliye — n.º 310.959.
- Vernikle — n.º 310.960.
- Novelite — n.º 314.734.

**EXIGENCIAS**

Processos e termos com exigências a cumprir:

Industrias Alimenticias Cachopa S.A. — No pedido de transferência do registro 221.780 — Quando ao pedido do registro 279.221 — Aguarde-se.

Prolabor Ltda. — No pedido de transferência do registro 286.639.

Cooperativa Vinícola Aurora Ltda. — No pedido de transferência da marca n.º 302.660.

Afonso Cavalcanti de Carvalho e Gustavo Werneck Coelho — Na transferência do registro 302.741.

Willys Overland do Brasil S.A. Indústria e Comércio — No pedido de averbação de contrato do registro número 261.848.

Lorenzo Quadrelli: na transferência do registro 283.973.

Latidintos Lombardi Ltda. — Transferência do registro 313.213.

Dr. A. Wander S.A. — Na transferência do registro 315.439.

Mutreb — Abdala Maksud — No pedido de transferência do termo: 433.833.

Samaro Escritório Técnico e Imobiliário S/C — Na transferência do termo: 433.235.

Salas & Cia. Ltda. — Na transferência para seu nome do termo: 482.074.  
 Salas & Cia. Ltda. — Na transferência para seu nome do termo 482.075.

**DIVERSOS**

Washington — Chrismann — No pedido de apostila no registro 261.223. Anote-se, mediante apostila, a transferência já conseguida no registro anterior 101.428.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

## TERMO Nº 122.751

De 6 de julho de 1960

Requerente: Nestor de Castro Filho e Ryoki Hoshino — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamento em ou relacionados com dispositivos de impressão, próprios para imprimir nome, endereço e mais dizeres em cheques e outros papéis.

1. Aperfeiçoamento em ou relacionados com dispositivos de impressão, próprios para imprimir nome, endereço e mais dizeres em cheques e outros papéis, caracterizado por uma base de pequenas dimensões, recoberta com uma camada de gelatina, sobre a qual, feita previamente a transferência do negativo, é colocado o cheque, pelo seu verso, operando-se a cópia em cada cheque, individualmente, por compressão exercida, por meio de um rôlo, golpe ou simples pressão manual sobre o cheque.

2. Aperfeiçoamento em ou relacionado com dispositivos de impressão, próprios para imprimir nome, endereço e mais dizeres em cheques e outros papéis, reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da base gelatinada, acorde com o ponto anterior ser disposta, segundo o tamanho do cheque a imprimir, com uma guia regulável, em um ou ambos de seus lados menores.

3. Aperfeiçoamento em ou relacionado com dispositivos de impressão, próprios para imprimir nome, endereço e mais dizeres em cheques e outros papéis, reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato da base gelatinada, acorde com o ponto 1, assumir também o formato e o aspecto de um grameador, de um carimbo, de um berço ou outros.

4. Aperfeiçoamento em ou relacionado com dispositivos de impressão, próprios para imprimir nome, endereço e mais dizeres em cheques e outros papéis, reivindicado de 1 a 3, substancialmente como descrito e ilustrado no desenho junto.

## TERMO Nº 123.155

Data 30 de setembro de 1960

Requerente: Waldemiro Goffman — Estado da Guanabara.

Título: Escova de dentes rotativa — Modelo de Utilidade.

1) Escova de dentes rotativa, caracterizado pelo fato de compreender um estôjo cilíndrico ôco de uma das extremidades dispa para um eixo, acionado por um motor elétrico interno, e dotado na sua extremidade livre de uma escova circular.

2) Escova de dentes rotativa, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido motor elétrico é acionado por dois elementos de pilha que se contêm no interior do referido estôjo e é comandado por um botão externo, do tipo de pressão e ou translação.

3) Escova de dentes rotativa, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o eixo do motor apresenta em sua extremidade livre um pino transversal no qual se encaixa, graças a um rasgo em forma de L, uma manga cilíndrica em cuja

extremidade trabalha a escova circular.

4) Escova de dentes, de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de ser vedada por um capuz cuja extremidade aberta apresenta-se rosqueada internamente e sucetível de cooperar com uma rosca existente na extremidade do estôjo cilíndrico ôco.

5) Escova de dentes rotativa, de acordo com os pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo fato de que o referido capuz é dotado de orifícios de ventilação e de um prendedor de pressão semelhante aos utilizados em cassetas.

## TERMO Nº 122.069

Data: 18 de junho de 1960

Requerente: Villas Bôas Estabelecimentos Gráficos S. A. — Estado da Guanabara.

Título: Novo modelo de carta-envelope — Modelo de Utilidade.

1. Novo modelo de carta-envelope constituído por uma folha de papel quadrangular e caracterizado pelo fato das dobras serem orientadas por duas linhas verticais que dividem o papel em três partes ou seções, duas laterais e uma central com bordo superior de colagem e, ao meio, em sentido horizontal, por uma linha que divide ao meio as três partes acima referidas.

2. Novo modelo de carta-envelope, conforme reivindicação anterior, caracterizado pelo fato das dobras serem dispostas de modo que as partes laterais se dobrem sobre a parte central e, em seguida, na dobra horizontal, a metade inferior se dobra sobre a metade superior, fechando-se pela borda da colagem; tudo conforme foi substancialmente descrito e representado no relatório e desenhos anexos.

## TERMO Nº 123.984

Data 4 de novembro de 1960

Requerente: Efecê Editora S. A. — Estado da Guanabara.

Título: Novo processo de ilustração impressa para fins de propaganda e produto resultante.

1. Novo processo de ilustração impressa para fins de propaganda e produto resultante, prevendo uma pluralidade de folhas transparentes, fixadas por uma margem, constituindo folhas de um livro, uma revista, ou outra publicação, periódica ou não, ou ficando fixadas em uma folha de ditas publicações, caracterizado o processo por imprimir-se em tais folhas transparentes figuras de um e outro lado, sendo ditas figuras a representação superficial, superior e inferior de uma camada do objeto a ilustrar, formando ao mesmo tempo um trecho opaco da folha transparente em que estão impressas.

2. Novo processo de ilustração impressa para fins de propaganda e produto resultante, como reivindicado em 1, caracterizado ainda porque as figuras da mesma parte do objeto total localizam-se respectiva e relativa-

mente nos mesmos pontos de cada folha transparente, sobreposta, e na ordem da sucessão dos cortes representados, da frente para trás em relação as figuras superiores, e de trás para frente em relação as figuras inferiores.

3. Novo processo de ilustração impressa para fins de propaganda e produto resultante, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado o produto por constituir-se de uma série de figuras opacas, impressas em folhas transparentes, sendo ditas folhas fixadas por uma margem, deslocáveis angularmente em torno de dita margem, representando de um e outro lado, vistas superficiais de partes decapadas sucessivamente do objeto representado, de modo que, virada uma folha, da frente para trás, ou de trás para frente obtém-se uma variação da vista do objeto, em uma superfície decapada diversa e sucessivas.

4. Novo processo de ilustração impressa para fins de propaganda e produto resultante, como reivindicado de 1 a 3 e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 124.665

Depositado em 2 de dezembro de 1960.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a portas de máquinas de lavar roupa.

Requerente: Alvaro Coelho da Silva — São Paulo.

### Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamentos em ou relativos a portas de máquinas de lavar roupa caracterizados essencialmente por compreender um corpo metálico de formato quadrangular com suas extremidades periféricas repuxadas em perfil curvo, para trás, de modo a configurar a moldura do visor central, moldura essa, disposta em plano saliente ao da face frontal da máquina; dito corpo possui ampla cavidade circular central portadora de uma guarnição metálica cuja face interna plana tem parcialmente embutida, em canaleta circular, um anel ou guarnição de borracha, contra a qual se acha apoiada a aba plana e circular do visor central, visor esse, de formato tronco-cônico, ôco, fechado na extremidade interna de menor diâmetro, configurando um cône de ângulo obtuso; pelo fato ainda de contraposta a face traseira da aba ter uma segunda guarnição circular de borracha cuja superfície contraposta a própria aba possui frisos circulares; dita guarnição possui seção transversal de um "U" de abertura voltada para fora, dentro da qual se aloja a chapa interna traseira ou chapa de reforço da porta, perfeitamente ajustada com igual formato no corpo principal ou moldura, chapa essa, portadora contra o corpo principal da região repuxada e circundante com furos passantes de fixação.

2. Aperfeiçoamentos em ou relativos a portas de máquinas de lavar roupa de acordo com o ponto 1 e caracterizado pelo fato de um dos

laterais do corpo principal, possuir na face interna, acompanhando o perfil curvilinear de sua borda, duas projeções suportes ou apoios maciços devidamente espaçados, portadoras, de um rebaixo semi cilíndrico, onde tem ajustadas as pontas do eixo da dobradiça, uma destas pontas possuidoras de disco de trava; adentro das projeções, dito eixo tem fixado por meio de encaixes cilíndricos uma chapa em "U" ou dobradiça propriamente dita; pelo fato ainda dos suportes maciços terem fixos pequenas chapas, com as extremidades laterais rebaixadas ou em corte, as quais prendem e travam o eixo da dobradiça.

3. Aperfeiçoamentos em ou relativos a portas de máquinas de lavar roupa de acordo com os pontos 1 e 2 e caracterizado ainda pelo fato do trinco da porta, correção por entre a chapa traseira, constituir-se de chapa quadrangular com abertura central e no centro de sua extremidade interna, com dois cortes que configuram um dente ou encaixe no qual tem preso, um fio metálico, ou mola de retorno do trinco, fio esse, que pelas suas extremidades livres, é preso por simples encaixe, em projeções laterais e internas do próprio corpo principal e finalmente pelo fato de, no corpo da máquina, ter fixada acompanhando retilinearmente a borda do trinco, uma chapa alongada cujo centro repuxado tem preso uma pequena placa cujas extremidades são dobradas internamente configurando os ganchos do trinco, ganchos esses, passantes por rasgos do repuxado central.

4. Aperfeiçoamentos em ou relativos a portas de máquinas de lavar roupa, de acordo com os pontos 1, 2, 3 e tudo conforme substancialmente descrito, acima reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos demonstrativos.

## TERMO Nº 124.730

Data 6 de dezembro de 1960

Modelo de Utilidade Novo conjunto de acessórios para toca-discos em geral.

G. S. G. Tecno Industrial Ltda, estabelecida na cidade de São Paulo.

### Pontos Característicos

1. Novo conjunto de acessórios para toca-discos em geral, caracterizado por compreender três elementos componentes, o primeiro sendo constituído por uma pequena toalha de flanela ou similar, tratada com silicone; o segundo sendo formado por uma balança para o braço do toca-discos, composta de uma placa semi-circular, provida de prolongamento lateral superior, com escala graduada, e ainda dotada de uma haste de suspensão, com indicador passador intermediário e alça extrema, e mais outra haste lateral pendente, para aplicação ao braço do toca-discos; e finalmente o terceiro sendo constituído por um nível tubular, montado em barra prismática de suporte.

Seguem mais 1 ponto característico.  
2. Novo conjunto de acessórios para toca-discos em geral, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

**TÉRMO Nº 124.882**

Depositada em 12-12-1960

Requerente: Osmar Mesquita de Souza — Modelo utilidade.  
 Residente em São Paulo (Capital).

### Pontos Característicos

Aperfeiçoamentos introduzidos em estantes.

1) "Aperfeiçoamentos introduzidos em estantes", constituindo-se de uma estante com duas paredes laterais verticais, com diversas prateleiras horizontais com divisões verticais, tendo as prateleiras prolongamentos além das paredes, constituindo prateleiras, caracterizados por esta estante possuir, inferiormente, um espaço vazio, que é fechado por uma prancheta, a qual articula-se, em sua parte superior, com as paredes, por meio de dois pinos, um de cada lado, pinos estes que atravessam as paredes laterais em furos desta, sendo que as mesmas paredes possuem outros furos, em diversas alturas, nas paredes laterais, internamente ao espaço, encontram-se dois batentes verticais, nos quais articulam-se, por meio de dobradiças, dois suportes, de formato básico triangular, sendo que a prancheta possui, em sua face inferior dois encostos limitadores da abertura dos suportes, quando a prancheta estiver aberta.

II) "Aperfeiçoamentos introduzidos em estantes", como em 7, caracterizados por estar localizada, entre as duas cantoneiras concêntricas superiores, à esquerda, uma barra cilíndrica vertical, na qual articula-se, angularmente e verticalmente, a haste de um quebra-luz.

III) "Aperfeiçoamentos introduzidos em estante", como em 1, caracterizados por ser dotada, a estante, de um alojamento, entre duas prateleiras consecutivas, para um pequeno rádio, abaixo do qual situa-se uma gaveta.

IV) "Aperfeiçoamentos introduzidos em estantes", como em 1, caracterizados por estar dotada, a estante, entre a prancheta e a prateleira inferior, de um vão livre, que de um lado é ocupado por uma gaveta.

V) "Aperfeiçoamentos introduzidos em estantes" substancialmente como o descrito, reivindicado em I, II, III e IV, e apresentado nos desenhos anexos.

**TÉRMO Nº 125.026**

Data: 26 de agosto de 1960

Requerente: João Mala Vieira — São Paulo.

Título: Novo tipo de caixa para relógios de veículos — Modelo de utilidade.

I — Novo tipo de caixa para relógios de veículos, formado de uma caixa única, caracterizada por ter essa caixa sulcos que recebe a máquina do relógio pela frente e sob pressão em seu vidro plástico, a qual não possui fundo ou aro desacável sendo fundida em uma só peça.

II — Novo tipo de caixa para relógios de veículos, caracterizada ainda por se apresentar em alto relevo

sua caixa, e o prolongamento do dispositivo de corda e acerto de horas também em alto relevo.

III — Novo tipo de caixa para relógios de veículos, caracterizada ainda por ser a colocação do conjunto, superficial, dispensando parafusos e outros comumente usados, pois sua colocação na tampa do porta-luvas é feita pelo encaixe dos grampos fixadores.

IV — Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos.

**TÉRMO Nº 125.171**

Data: 21 de dezembro de 1960

Requerente: S. C. Johnson & Son, Inc. — Estados Unidos da América.  
 Título: Um dispositivo ministrador de fluidos.

### Pontos Característicos

1. Um dispositivo ministrador de fluidos compreendendo em combinação um recipiente para fluidos tendo uma abertura para o enchimento do recipiente, um conjunto de válvula compreendendo uma manga de válvula interna óca pelo menos parcialmente aberta por todo o seu comprimento e tendo uma abertura de admissão de fluido na sua parede, uma manga de válvula externa circunscrivendo a dita manga da válvula interna em relação hermética e tendo uma extremidade interna fechada, a manga de válvula interna óca do dito conjunto de válvula sendo fixada ao dito recipiente de fluido numa relação hermética, uma haste aplicadora se estendendo da extremidade fechada da dita manga de válvula externa através a parte óca da dita manga de válvula interna, um aplicador absorvente de fluido fixado à extremidade externa da dita haste aplicadora no exterior do dito recipiente, a dita manga de válvula externa fechando a abertura de admissão de fluido da dita manga de válvula interna quando deslocada de uma posição para outra pela manipulação externa da dita haste aplicadora.

2. O dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do dito conjunto de válvula ser livre de mola.

3. Um dispositivo ministrador de fluidos caracterizado por compreender em combinação um recipiente de fluidos tendo uma abertura para o enchimento do recipiente, uma tampa removível tendo uma parede superior com uma abertura central fixada ao dito recipiente em relação hermética, um conjunto de válvula compreendendo uma manga de válvula interna óca pelo menos parcialmente aberta por todo o seu comprimento e tendo uma abertura de admissão de fluido na sua parede, uma manga de válvula externa circunscrivendo a dita manga de válvula interna em relação hermética e tendo uma extremidade interna fechada, o dito conjunto de válvula sendo fixado em relação hermética na abertura central da dita tampa removível, uma haste aplicadora se estendendo da extremidade fechada da dita manga de válvula ex-

terna através a parte óca da dita manga de válvula interna um aplicador absorvedor de fluido fixado à extremidade externa da dita haste aplicadora no exterior do dito recipiente para fluidos, a dita manga de válvula externa fechando a abertura de admissão de fluido da dita manga de válvula interna quando deslocada de uma posição para outra pela manipulação externa da dita haste aplicadora.

4. Um dispositivo ministrador de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato do recipiente para fluidos ser flexível.

5. Um dispositivo ministrador de acordo com o ponto 1, 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato de abertura de admissão de fluido na manga de válvula interna ser circular e se estender através a manga de válvula interna.

6. Um dispositivo ministrador, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato da abertura de admissão do fluido da dita manga de válvula interna se estender ao longo de uma parte da parede externa da manga de válvula interna.

7. Um dispositivo ministrador, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato da abertura de admissão do fluido da dita manga de válvula interna se estender através a válvula se estender através a manga de válvula interna.

8. Um dispositivo ministrador de fluidos, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato da manga de válvula externa ter protuberâncias periféricas em torno de sua superfície interna para acoplamento com a superfície externa da manga de válvula interna numa relação de estreito ajuste, existindo maior pressão entre as ditas protuberâncias e a superfície externa correspondente da manga de válvula interna que entre qualquer outra parte da superfície interna da manga de válvula externa e a superfície externa da manga de válvula interna por área unitária.

9. Um dispositivo ministrador de fluidos, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato da dita manga de válvula externa que inclui as protuberâncias periféricas ser constituída de uma composição que é mais dura que a manga de válvula interna.

10. Um dispositivo ministrador de fluidos, de acordo com quaisquer dos pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato da manga de válvula interna possuir protuberâncias periféricas em torno de sua superfície externa para acoplamento com a superfície interna da manga de válvula externa numa relação de estreito ajuste, existindo maior pressão entre as ditas protuberâncias e a superfície interna correspondente da manga de válvula externa do que entre qualquer outra parte da superfície externa da manga de válvula interna e a superfície interna da manga de válvula externa por área unitária.

11. Um dispositivo ministrador de fluidos, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato da dita manga de válvula interna que inclui as protuberâncias periféricas ser constituída de uma composição mais dura que a da manga de válvula externa.

12. Um dispositivo ministrador de fluidos, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato da manga de válvula interna conter um número de elementos-guia dispostos em torno da haste aplicadora estabelecendo passagens para fluido entre as mesmas.

13. Um dispositivo ministrador de fluidos, de acordo com o ponto 1, ou 3, caracterizado pelo fato da dita manga de válvula interna ter um ressalto periférico se estendendo para o exterior do mesmo num ponto entre a abertura de fluido e a extremidade externa da dita manga, e uma arruela expansível porosa circunscrive a dita manga de válvula interna num ponto entre o ressalto periférico da manga de válvula interna e a manga de válvula externa, a dita arruela expansível porosa se expandindo para recobrir a abertura de admissão de fluido da dita manga de válvula interna porém não limitando a vasão de líquido através a mesma quando o dito conjunto de válvula se encontra na posição aberta.

14. Um conjunto de válvula isento de mola para emprêgo no controle da vasão de um fluido e apropriado para emprêgo no dispositivo ministrador de fluido de qualquer um dos pontos 1 a 13, o dito conjunto compreendendo uma manga de válvula interna óca pelo menos parcialmente aberta de um extremo a outro de seu comprimento e tendo uma abertura de admissão de fluido na sua parede, uma manga de válvula externa circunscrivendo a dita manga de válvula interna em relação hermética e tendo uma extremidade da mesma fechada, uma haste se estendendo da extremidade fechada da dita manga de válvula externa por toda a parte óca da dita manga de válvula interna, a dita manga de válvula interna contendo um número de elementos-guia dispostos em torno da haste estabelecendo passagens para fluido entre os mesmos, dispositivos para fixarem a manga interna do dito conjunto de válvula num recipiente para fluido numa relação hermética.

15. Um conjunto de válvula para controlar a vasão de fluido e apropriado para emprêgo no dispositivo ministrador de fluidos de qualquer um dos pontos 1 a 13, o dito conjunto se caracterizando por compreender uma manga de válvula interna óca pelo menos parcialmente aberta por todo o seu comprimento, uma manga de válvula externa circunscrivendo a dita manga de válvula interna numa relação hermética e tendo uma extremidade interna fechada, a dita manga de válvula interna tendo uma abertura de admissão de fluido na sua parede e um ressalto periférico se estendendo para o seu exterior num ponto intermediário ao da abertura para fluido e a extremidade externa da dita manga, uma arruela expansível porosa circunscrivendo a dita manga de válvula interna num ponto entre o ressalto periférico e a dita manga de válvula externa, uma haste se estendendo da extremidade da dita manga de válvula externa através a parte óca da dita manga de válvula interna, a dita arruela expansível porosa se expandindo para recobrir a abertura de admissão de fluido da dita manga de válvula interna, porém, não restringindo a vasão do líquido

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

através a mesma quando o dito conjunto de válvula se encontra na posição aberta.

16. Um dispositivo ministrador de fluidos, e um conjunto de válvula apropriado para ser usado no mesmo, construídos e apropriados para operarem essencialmente conforme aqui descrito com especial referência a qualquer uma das concretizações específicas ilustradas nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 28 de dezembro de 1959, sob nº 852.364.

TERMO N.º 125.662

Data: 4 de janeiro de 1961

Requerente: Ulderico Giulietti — São Paulo.

Título: Nova cadeira desarmável. 1.º — Nova cadeira desarmável, caracterizada por compreender inicialmente dois pares de pernas retilíneas cruzadas, articuladas centralmente e interligadas por travessas horizontais, pernas estas a cujas extremidades postero-superiores de duas correspondentes articulam-se conjuntamente o encosto e o assento, aquele formado por dois montantes laterais paralelos, interligados por travessas horizontais, e este composto também por dois montantes laterais paralelos, sobre os quais é fixada uma série de travessas, pouco distanciadas entre si.

2.º — Nova cadeira desarmável, como reivindicado em 1, caracterizada por compreender dois braços laterais, ligeiramente recurvados, com os extremos superiores articulados aos montantes laterais do encosto, e os inferiores aplicados externamente às extremidades antero superiores das duas outras pernas de apoio, articuladas a estas e aos extremos anteriores dos montantes laterais do assento, através de hastes em Z.

3.º — Nova cadeira desarmável, como reivindicado até 2, substancialmente como descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO N.º 125.830

Data: 12 de janeiro de 1961

Requerente: Hanz Lorenz — Santa Catarina.

Título: Aperfeiçoamentos em máquinas de lavar roupas.

1.º — Aperfeiçoamentos em máquinas de lavar roupa, caracterizados por uma pluralidade de saliências, reentrâncias e rugosidades de formas variáveis, em número também variável, dispostas na parte interna da máquina, distribuídas em toda a superfície ou em parte dela, em posição horizontal, vertical ou inclinada, ou em posições combinadas, fazendo ou não, ditas saliências, reentrâncias e rugosidades, parte integrante da parede do recipiente de roupa.

2.º — Aperfeiçoamentos em máquinas de lavar roupa, caracterizados por serem essencialmente como descritos e reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO N.º 126.440

Data: 2 de fevereiro de 1961

Requerente: Vitor Ciola — São Paulo.

Título: Melhoramentos em máquinas copiadoras pantográficas que faz objeto do pedido de privilégio de termo n.º 121.489.

1.º — Melhoramentos em máquinas copiadoras pantográficas que faz objeto do pedido de Privilégio de termo n.º 121.489, caracterizados pelo fato de ser o ponto de oscilação vertical do sistema tridimensional do pantógrafo determinado pela convergência ou ângulo formado pelas linhas; horizontal, que obedece o mesmo plano das extremidades das ferramentas, broca e guia, e pela linha vertical que obedece o mesmo plano do centro do eixo-suporte que serve de fulcro de oscilação horizontal para os braços do pantógrafo, linhas estas que formam entre si um ângulo de 90º (noventa graus).

2.º — Melhoramentos em máquinas copiadoras pantográficas que faz objeto do pedido de Privilégio de termo n.º 121.489, acorde com o ponto precedente, como descrito no memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 126.934

Dep. em 26 de janeiro de 1961

Requerente: Edson Aggio — São Paulo — Modelo de utilidade.

Título: "Nova disposição construtiva em armários em geral".

### Características

1.º — "Nova disposição construtiva em armários em geral", constituída por armário usual — 1 — de aço, madeira ou equivalente, de feitura variável, caracterizado pelo fato de ter toda a parte frontal, inclusive portas — 2 —, molduras — 3 — e eventuais bordas de prateleiras, revestidas de material plástico adequado do tipo "fórmica", por meio de colagem adequada.

2.º — "Nova disposição construtiva em armários em geral", acorde com o ponto precedente, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 127.879

Data: 2 de março de 1961

Nome do requerente: Enrique J. Gaspari — São Paulo.

Nome da invenção: "Abridor de garrafas com recipiente para tampas" — Modelo de utilidade.

### Reivindicações

1.º — Abridor de garrafas com recipiente para tampas, caracterizado por um abridor propriamente dito em forma de chapa dobrada, formando uma superfície aberta apenas em dois lados opostos, dito abridor sendo fixado a uma superfície adequada e nele se adaptando um recipiente de tampas com abertura para a entrada do gargalo da garrafa a abrir.

2.º — Abridor de garrafas, conforme reivindicação 1, caracterizado pelo fato de o abridor propriamente dito ser provido de um ressalto na parede posterior, com convexidade voltada para o interior, e ser provido, na parede frontal, de uma abertura substancialmente retangular, com o lado superior em curva.

3.º — Abridor de garrafas, conforme reivindicações 1 e 2, caracterizado por ser o recipiente de tampas formado por um fundo com abertura análoga à do abridor propriamente dito, no dito fundo encaixando-se por pressão, uma caixa provida, na parede frontal, de abertura análoga para introdução do gargalo da garrafa.

4.º — Abridor de garrafas com recipiente para tampas, caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 128.193

Depositado em 7 de abril de 1961

Requerente: Raafat A. El-Zein — São Paulo.

Título: "Dispositivo para alargar e manter a forma de calçados em geral" — Modelo de Utilidade

### Reivindicações

1.º "Dispositivo para alargar e manter a forma de calçados em geral", caracterizado pelo fato de ser formado por peça metálica, com forma aproximada de um aconcha alongada, à qual se fixa, na borda mais larga, pela face côncava, placa, suporte de uma das extremidades de haste flexível em forma de mola espiralada a qual, na extremidade oposta apresenta uma outra peça, metálica, na forma de diminuta concha.

2.º "Dispositivo para alargar e manter a forma de calçados em geral", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO N.º 128.456

De 18 de abril de 1961

Modelo de Utilidade — "Nôvo abridor de garrafas".

Adalberto Schauer, residente em Corumbá, Estado de Mato Grosso.

### Pontos característicos

1. Nôvo abridor de garrafas, do tipo formado por barra retilínea, com aba extrema dobrada para baixo, esta dotada de borda de engate revirada para dentro, caracterizado por ser provido, em sua face inferior, e nas proximidades da citada aba extrema de engate, de uma pequena saliência, de posição correspondente ao centro da tampa a abrir.

2. Nôvo abridor de garrafas, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 128.467

De 18 de abril de 1961

"Novas disposições em almofadas para carimbos" — Manjaburo Ishikawa — Capital do Estado de São Paulo.

### Pontos característicos

1. — Novas disposições em almofadas para carimbos, caracterizada pelo fato de se apresentar a caixa da almofada dividida ou subdividida em compartimentos separados por paredes verticais, de modo a receber cada um destes compartimentos uma tinta de cor diferente, permitindo assim que cada parte da composição do carimbo se assente sobre uma cor diferente, assentamento este que é auxiliado por uma gula, formada por uma guarnição em forma de moldura saliente que contorna as bordas da caixa em três de seus lados, e na qual é o carimbo encaixado pelo lado aberto de modo a permitir uma perfeita coincidência de cada parte da composição sobre o seu respectivo compartimento.

2. — Novas disposições em almofadas para carimbos, acorde com o ponto precedente, tudo como descrito no memorial e ilustrado a título de exemplo nos desenhos anexos.

TERMO N.º 128.586

"Processo e dispositivo para preparo extemporâneo de infusões de camomila e similares".

Maria Delísea Donadio, residente na cidade de São Paulo.

### Pontos característicos

1. Processo e dispositivo para o preparo extemporâneo de infusões de camomila e similares, em particular utilizando máquinas pré-existentes de café expresso, caracterizado o processo pela aplicação, a um conduto de abastecimento de água quente pressurizada, em particular extraída da caldeira das referidas máquinas, de um dispositivo que forma por si próprio um grupo preparador para desfrutar uma dose de vegetal seco, substituívelmente pré-colocada numa câmara filtrante, cuja entrada comunica com o referido conduto e cuja saída comunica com um ou mais bicos de descarga.

2. Processo e dispositivo para o preparo extemporâneo de infusões de camomila e similares, como reivindicado em 1, caracterizado pela pré-colocação das doses de vegetal seco sob forma de cápsulas ou comprimidos, encerrados em invólucros atravessáveis pela água quente, e predispostos para a sua aplicação substituível na câmara filtrante do dispositivo.

3. Processo e dispositivo para o preparo extemporâneo de infusões de camomila e similares, como reivindicado até 2, caracterizado, o dispositivo, por compreender um corpo fixo, aplicável a um conduto adutor de água quente, um corpo móvel encaixável no referido corpo fixo e provido de um ou mais bicos de descarga, os referidos corpos sendo realizados de modo a formar, após o seu acoplamento em engate, a referida câmara filtrante.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

0. Processo e dispositivo para o preparo extemporâneo de infusões de camomila e similares, como reivindicado até 3, caracterizado pelo fato de o dispositivo compreender, como passagem de entrada da água quente na referida câmara, filtrante, um cabeçote saliente substancialmente pontudo, apto a penetrar na massa do vegetal seco pré-colocado na referida câmara, e provido de orifícios laterais uniformemente distribuídos, aptos a obrigatoriamente em cada ponto da referida rem a água retirada a se difundir to-massa.

5. Processo e dispositivo para o preparo extemporâneo de infusões de camomila e similares, como reivindicado até 4, caracterizado ainda o dispositivo por compreender um corpo tubular, axialmente móvel em volta do referido cabeçote, de guia do jato de água e de expulsão da dose exaurida, quando da abertura do dispositivo.

6. Processo e dispositivo para o preparo extemporâneo de infusões de camomila e similares, como reivindicado até 5, caracterizado pelo fato de as cápsulas ou comprimidos serem constituídos por doses de vegetal seco, disposta no interior de invólucros de material laminado impermeável, possuindo superiormente uma passagem de inserção do referido cabeçote na massa do seu conteúdo, e inferiormente uma zona perfurada filtrante.

7. Processo e dispositivo para o preparo extemporâneo de infusões de camomila e similares, como reivindicado até 6, caracterizado pelo fato de os invólucros de material laminado, referido em 6 serem dobrados sobre si mesmo por plissagem ou encausamento das suas paredes laterais.

8. Processo e dispositivo para o preparo extemporâneo de infusões de camomila e similares, como reivindicado até 7, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anetos.

9 — Uma composição, de acordo com o ponto 8, caracterizada pela citada solução compreender álcool di-acetônico e o produto de condensação de epi-cloridrina e um fenol.

10 — Uma composição, de acordo com o ponto 8, caracterizada por conter, também, um agente de ligação escolhido no grupo que consiste de um complexo de tipo Werner, tendo um átomo de cromo nuclear tri-valente que é coordenado com um radical ácido tendo de 3 a 7 átomos de carbono, e uma organo-silana hidrolizada tendo a fórmula  $R_nSiX_{4-n}$  na qual R é escolhido no grupo que consiste de um radical de hidrocarboneto não saturado e um radical alcooil-amino, x é escolhido no grupo que consiste de halogênio, radicais alcoxi, alcoil, aril, e amino-alcoil, e n é um inteiro tendo um valor de 1 a 3.

11 — Uma composição, de revestimento para formação de fibras de vidro caracterizado por compreender entre 1 e 30%, em peso, de uma resina termossintética, entre 60 e 99% em peso, de um solvente não aquoso e entre 0,1 e 5%, em peso, de um agente de ligação.

12 — Um artigo de fabricação caracterizado por compreender fibras de vidro tendo um revestimento aplicado durante sua formação por atenuação,

caracterizado por compreender uma resina sintética termo-endurecível.

13 — Fibras de vidro tendo um revestimento de abse caracterizado por compreender uma organo-silana hidrolizada e um segundo revestimento que compreende uma resina termo-endurecível não curada capaz de ser curada pela citada organo-silana hidrolizada.

14 — Fibras de vidro, de acordo com o ponto 13, caracterizada pela citada organo-silana hidrolizada ter a fórmula na qual R é escolhido no grupo que consiste de radicais alcoil e alcooil-amino.

15 — Fibras de vidro, de acordo com o ponto 13, caracterizadas pela citada organo silana hidrolizada ter a fórmula na qual R é escolhido no grupo que consiste de  $H_2N(CH_2)_x$  e  $H_2N(CH_2)_xNH(CH_2)_x$  e x ser um inteiro de 1 a 4, e pela citada resina termo-endurecível ser o produto de condensação de epi-cloridrina e um fenol.

16 — Um pre-moldado de resina reforçado por vidro fibroso caracterizado por compreender fibras de vidro tendo um revestimento de base que compreende: um agente de ligação; um segundo revestimento superposto ao citado revestimento de base, e compreendendo uma resina termo-endurecível não curada capaz de ser curada pelo citado agente de ligação; uma interface de resina curada entre a superfície da citada fibra de vidro e o citado segundo revestimento; uma superfície exterior de resina não curada sobre o citado segundo revestimento; e um terceiro revestimento superposto a citada superfície não curada do segundo revestimento e compreendendo a citada resina termo-endurecível e um agente de cura termo-ativável para a resina termo-endurecível.

17 — Estruturas textéis fibrosas caracterizadas por compreender uma pluralidade de fibras de vidro dispostas em posições, geralmente, paralelas e providas de um revestimento que compreende uma camada de base contendo um agente de ligação e uma segunda camada maior superposta a citada camada de base e compreendendo uma resina termo-endurecível capaz de ser catalizada pela citada agente de ligação.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos pedidos correspondentes depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2º de junho de 1960, sob nº 37.317 e em 23 de dezembro de 1960 sob nº 77.846.

TERMO Nº 133.855

De 31 de outubro de 1961

Requerente: Pittsburgh Plate Glass Company, Pittsburgh, Pensilvânia, Estados Unidos da América do Norte. "Apertejamentos em processos e moldes côncavos de esqueleto composto, para curvar vidros".

Pontos característicos

1 — Um molde côncavo para flexionar ou curvar vidro plano, do tipo de esqueleto, constituído por uma plu-

ralidade de seções, que pode ser movido entre uma posição aberta, para receber sobre o mesmo um painel de vidro plano, e uma posição fechada, que perifericamente define uma superfície curva de moldagem à qual o painel de vidro deverá conformar-se após o flexionamento, molde êsse, caracterizado por incluir: uma parte principal, compreendendo um primeiro trilho conformador que define uma primeira porção da dita superfície de moldagem, e tendo uma extremidade longitudinal sua disposta acima do nível da parte restante do dito trilho, e uma parte lateral ou de ala do molde, articulada de forma pivotável à parte principal do molde, para movimento entre uma posição aberta e uma posição fechada, cuja parte lateral do molde compreende um segundo trilho conformador, que define uma segunda porção da dita superfície de moldagem, situada contígua à primeira porção da mesma, quando o molde se encontra na posição fechada, e um membro para suportar o vidro, dali se projetando longitudinalmente para fora e para cima, para longe de extremidade longitudinal do trilho conformador e cujo membro tem uma face superior alongada que inclui uma pluralidade de pontos de apoio sucessivos, localizados longitudinalmente adentro um do outro, em posições ocupadas pela subface do painel de vidro, durante o movimento do molde, da sua posição aberta à sua posição fechada.

2. — Molde côncavo para flexionar vidro, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a face superior do membro-suporte para o vidro é construída no sentido de definir uma linha contínua de pontos sucessivos de apoio para o painel de vidro, durante o movimento do molde, da sua posição aberta à sua posição fechada.

3. — Molde côncavo para flexionar vidro, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a face superior do membro-suporte para o vidro é inteiramente convexa.

4. — Molde côncavo para flexionar vidro, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a face superior do membro-suporte para o vidro inclui uma porção côncava.

5. — Molde côncavo para flexionar vidro, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a porção da face superior do membro para suporte do vidro, que fica adjacente à extremidade longitudinal do primeiro trilho conformador, situa-se abaixo do nível dessa extremidade longitudinal.

6. — Molde côncavo para flexionar vidro, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o membro para suportar o vidro vai montado para movimento pivotado em relação ao primeiro trilho conformador, sendo providos meios destinados a impelir o aludido membro para cima, contra o painel de vidro, em direção a uma posição-limite, na qual o dito membro de suporte situa-se inteiramente abaixo da aludida superfície de moldagem.

7. — Molde côncavo para flexionar vidro, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a parte da face superior do membro para suporte de vidro fica adjacente à extremidade longitudinal do primeiro trilho conformador e é contígua à

face superior desse primeiro trilho conformador, sendo as espessuras, tendo do aludido membro-suporte como dos primeiro e segundo trilhos conformadores, reduzidas dentro das regiões onde o membro-suporte e os primeiro e segundo trilhos conformadores estão próximos uns dos outros, a fim de prover assim, na posição fechada do molde, uma superfície de moldagem com uma espessura efetiva substancialmente uniforme.

8. — Molde côncavo para flexionar ou curvar vidro plano, do tipo de esqueleto, constituído por uma pluralidade de seções, que pode ser movido entre uma posição aberta, para receber sobre o mesmo um painel de vidro plano, e uma posição fechada, que perifericamente define uma superfície curva de moldagem à qual o painel de vidro deverá conformar-se após o flexionamento molde êsse, caracterizado por incluir: uma parte principal, compreendendo um primeiro e um segundo trilhos conformadores, lateralmente espaçados e geralmente paralelos, cada um dos quais com duas extremidades longitudinais dispostas acima do nível das porções restantes do trilho; duas partes laterais ou de ala do molde, situadas fora da parte principal do molde, nas extremidades longitudinais opostas da mesma, cujas partes laterais do molde compreendem, respectivamente, um terceiro e um quarto trilho conformador, e são adaptadas para cooperarem com a parte principal do molde, na posição fechada do mesmo, no sentido de formarem com ela uma superfície substancialmente contínua de moldagem que se estende entre uma extremidade do terceiro trilho conformador e uma extremidade de um dos primeiro e segundo trilhos conformadores, e entre uma extremidade do quarto trilho conformador e o outro dos primeiro e segundo trilhos conformadores; um primeiro membro para suportar o vidro, e se estendendo longitudinalmente para fora e para cima, a partir de uma extremidade longitudinal do referido primeiro trilho conformador, numa extremidade longitudinal da parte principal do molde; um segundo membro para suportar o vidro, se estendendo para fora e para cima a partir de um dos referidos primeiro e segundo trilhos conformadores na outra extremidade longitudinal da parte principal do molde, tendo, cada um desses membros para suportar o vidro, uma face superior alongada que inclui uma pluralidade de pontos sucessivos de apoio, localizados longitudinalmente adentro um do outro, em posições ocupadas pela subface do painel de vidro, durante o movimento do molde, da sua posição aberta à sua posição fechada.

9. — Molde côncavo para flexionar vidro, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que a face superior de cada um dos membros para suportar o vidro é construída de maneira a definir uma linha contínua de pontos sucessivos de apoios para o painel de vidro, durante o movimento do molde, da sua posição aberta à sua posição fechada.

10. — Molde côncavo para flexionar vidro, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o mesmo tem um membro para suportar

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados

tar o vidro, projetando-se para fora desde cada um dos primeiro e segundo trilhos conformadores, além do que tem uma face superior convexa, que provê uma linha contínua de pontos sucessivos de apoio para o painel de vidro, durante o movimento do molde, da sua posição aberta à sua posição fechada.

11. — Molde côncavo para flexionar vidro, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que cada um dos terceiro e quarto trilhos conformadores define, estando o molde na posição fechada, uma porção da dita superfície de moldagem, que se estende entre as duas extremidades dos primeiro e segundo trilhos conformadores, na mesma extremidade da parte central do molde.

12. — Molde côncavo para flexionar vidro, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que, estando o molde na posição fechada, a face superior curvada de cada um dos membros para suportar o vidro, situa-se inteiramente abaixo da superfície curvada de moldagem.

13. — Molde côncavo para flexionar vidro, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que pelo menos um dos membros para suportar o vidro vai montado para movimento e segundo trilhos conformadores, sendo providos meios para impelir o dito membro de suporte do vidro para cima, contra o painel de vidro, em direção a uma posição limite, na qual o membro do suporte do vidro situa-se inteiramente abaixo da superfície curvada de moldagem, estando o molde em sua posição fechada.

14. — Molde côncavo para flexionar vidro, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que uma parte de face superior de cada um dos membros para suporte do vidro, que fica adjacente à correspondente extremidade longitudinal de um dos primeiro e segundo trilhos conformadores, é contígua à face superior de um dos primeiro e segundo trilhos conformadores, sendo que as espessuras dos membros de suporte e dos primeiro, segundo, terceiro e quarto trilhos conformadores são reduzidos nas regiões onde os membros de suporte e os primeiro, segundo, terceiro e quarto trilhos conformadores estão próximos um do outro, com o fim de prover deste modo, na posição fechada do molde, uma superfície com espessura efetiva substancialmente uniforme.

15. — Processo de curvar folhas de vidro em conformidade com uma superfície de conformação de elevação côncava por uma combinação de fazer tombar pelo calor e de, a seguir, levantar uma extremidade longitudinal da folha, sendo a folha de vidro, antes da curvatura, inicialmente, suportada junto às suas extremidades longitudinais, num plano inicial de suporte, caracterizado pelo fato de compreender a sustentação da folha de vidro, a meio das suas extremidades longitudinais, num ponto inicial de suporte disposto ao longo do plano inicial de sustentação da folha de vidro; e o levantamento das extremidades longitudinais da folha de vidro, acima do referido plano inicial de sustentação, concomitantemente com o suporte da folha de vidro, a meio das

suas extremidades longitudinais, em sucessivos pontos de suporte dispostos, longitudinalmente por dentro um do outro, antes de ser tóda a extensão da folha de vidro depositada sobre a referida superfície de conformação de elevação côncava.

16. — Processo de curvar folhas de perfic'e de conformação de elevação côncava em conformidade com uma superfície por uma combinação de fazer tombar pelo calor e de, a seguir, levantar duas extremidades longitudinais da folha, sendo a folha de vidro, antes da curvatura, inicialmente, suportada junto à suas extremidades longitudinais num plano inicial de suporte, caracterizado pelo fato de compreender a sustentação da folha de vidro num primeiro ponto inicial de suporte localizado a meio entre uma das extremidades longitudinais e o centro da folha e num segundo ponto inicial de suporte localizado a meio entre a outra extremidade longitudinal e o centro da folha, ficando cada um dos referidos primeiro e segundo pontos iniciais de suporte dispostos ao longo do plano inicial de sustentação da folha; e o levantamento de cada uma das referidas extremidades longitudinais da folha de vidro ao porte, concomitantemente, com a sustentação da folha de vidro sobre um primeiro grupo de sucessivos pontos de suporte dispostos, longitudinalmente, por dentro um do outro e do referido primeiro ponto inicial de suporte e sobre um segundo grupo de pontos de suporte dispostos, longitudinalmente por dentro um do outro e do referido segundo ponto inicial de suporte, antes de ser tóda a extensão da folha de vidro depositada sobre a referida superfície de conformação de elevação côncava.

17. — Processo de curvar folhas de vidro segundo o qual a folha é exposta a uma temperatura de flexão enquanto se apresenta suportada junto às respectivas extremidades longitudinais, caracterizado pelo fato de compreender o proporcionamento de uma sustentação adicional para a folha, durante a flexão ou curvatura, em uma pluralidade de pontos de suporte que vão sendo sucessivamente, postos em contato com a folha durante a respectiva curvatura; caracterizado pelo fato de que cada um dos referidos pontos de suporte fica disposto, longitudinalmente, por dentro de qualquer um ponto dentre a referida pluralidade de pontos de suporte, previamente, em contato com a referida folha.

18. — Processo de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que só um ponto, dentre a referida pluralidade de pontos de suporte, se acha em qualquer ocasião em contato com a referida folha no decurso da curvatura da mesma.

19. — Processo de acordo com o que a referida pluralidade de pontos ponto 17, caracterizado pelo fato de de suporte é em número infinito.

20. — Processo de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que cada um dos referidos pontos de suporte fica mais baixo do que qualquer um dos pontos da referida pluralidade de pontos de suporte em contato com a referida folha.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes do Canadá, em 31 de outubro de 1960, sob o nº 810.043.

TERMO N.º 136.415

De 14 de fevereiro de 1962

Requerente: Poul Cadovius, dinamarquês industrial.

"Uma junta de montagem para montar uma armação composta de barras tubulares, assim como uma armação contendo tais juntas de montagem" — (Privilégio de invenção).

Pontos característicos

1.º — Elemento de junta para montagem de elementos em forma de barras com extremidades tubulares desobstruídas, compreendo uma porção de raiz e uma pluralidade de membros de pino, que dali se projetam para fora, caracterizado o elemento de junta pelo fato de que: cada um dos membros de pino tem duas zonas de contato ou encaixe, espaçadas entre si na direção axial do membro-pino, bem como uma zona intermediária de seção transversal substancialmente reduzida; as ditas zonas de encaixe correspondem sensivelmente à configuração diametral e às dimensões das aludidas extremidades tubulares, para efetuarem um encaixe correção com as mesmas; uma das zonas de encaixe, remota da dita porção de raiz, é formada em conjunto com a zona intermediária para permitir um acoplamento parcial entre o elemento de junta e o elemento de barra, sob um ângulo em relação ao eixo do membro-pino, mediante o que o elemento de junta e um elemento de barra podem ser reunidos por acoplamento inicial oblíquo da extremidade tubular na zona de encaixe remota do membro-pino, e por acoplamento final ou definitivo, em alinhamento axial, da dita extremidade tubular, em ambas as zonas de encaixe em contato do membro-pino.

2.º — Elemento de junta, de acordo com o ponto, caracterizado pelo fato de que a zona de encaixe externa é constituída por uma zona de encaixe com curvatura dupla, tal como por uma parte de uma esfera.

3.º — Elemento de junta, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a zona de encaixe externa compreende uma pluralidade de superfícies de encaixe individuais ou elementares, separadas entre si ao longo de um círculo que corresponde substancialmente com o diâmetro interno das extremidades tubulares dos elementos de barra.

4.º — Elemento de junta, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que uma superfície-guia cônica vai disposta adjacente à zona de encaixe na extremidade de raiz, com o fim de guiar a extremidade tubular de um elemento de barra, fazendo-a subir em uma superfície de encaixe dentro da aludida zona de encaixe na extremidade de raiz.

5.º — Elemento de junta, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, das duas zonas de en-

caixe mencionadas, a zona que corresponde à extremidade de raiz, compreende um número de superfícies de encaixe individuais ou elementares, paralelos ao eixo do pino.

6.º — Elemento de junta, para montagem de elementos em forma de barras com extremidades tubulares desobstruídas, compreendo uma porção de raiz e uma pluralidade de membros de pino que dali se projetam para fora, caracterizado o elemento de junta pelo fato de que, cada um dos membros de pino tem duas zonas de contato ou encaixe, espaçadas entre si na direção axial do membro-pino, bem como uma zona intermediária com seção transversal substancialmente reduzida; as ditas zonas de encaixe correspondem sensivelmente a configuração diametral e às dimensões das aludidas extremidades tubulares, para efetuarem um encaixe correção com as mesmas; uma das zonas de encaixe remota da dita porção de raiz é formada em conjunto com a zona intermediária para permitir um acoplamento parcial entre o elemento de junta e o elemento de barra, sob um ângulo em relação ao eixo do membro-pino, e por meios para obstruir a desmontagem de um elemento de barra, quando acoplado com um elemento de pino.

7.º — Elemento de junta, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que um mecanismo fixador vai disposto radialmente dentro de uma zona de encaixe, cujo mecanismo fixador compreende dentro de um alojamento, um pino aferrolhador ou fixador, impedido por mola.

8.º — Elemento de junta, de acordo com o ponto 6, caracterizado por compreender um membro fixador, feito de um material de fricção, no dito pino, a fim de agarrar-se à parede interna do elemento de barra tubular, quando movido na direção de retração ou recuo.

9.º — Elemento de junta, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que os membros de pino vão montados, de forma destacável, em um membro porta-pinos, dotado de partes com rosca interna para recebimento de uma correspondente rosca externa na extremidade de raiz dos membros de pino.

10.º — Junta, compreendendo, em combinação, um primeiro membro de junta, incluindo um membro-pino que se projeta para fora, bem como um segundo membro de junta, tendo uma extremidade tubular, destinada a adaptar-se sobre o membro-pino em contato correção com o mesmo, caracterizada, a junta, pelo fato de que o membro-pino tem uma extremidade interna e uma extremidade externa, com uma seção transversal reduzida ao longo de uma parte do seu comprimento entre as ditas extremidades, sendo a extremidade externa e o dito comprimento intermediário configurados de sorte que o membro-pino e a extremidade tubular possam adaptar-se entre si sob um ângulo obtuso durante as operações de montagem e sendo as extremidades interna e externa configuradas de maneira que o membro-pino e a dita extremidade tubular fiquem mutuamente encaixados de maneira correção e em alinhamento axial, depois de completadas as ditas operações de montagem.

11.º — Junta, compreendendo, em combinação, um primeiro membro de junta, incluindo um membro-pino que

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

se projeta para fora, bem como um segundo membro de junta, tendo uma extremidade tubular, destinada a adaptar-se sobre o membro-pino em contato correto com o mesmo, caracterizada, a junta, pelo fato de que o membro-pino tem uma extremidade interna e uma extremidade externa, com uma seção transversal reduzida ao longo de uma parte do seu comprimento entre as ditas extremidades, sendo a extremidade externa e o dito comprimento intermediário configurados de sorte que o membro-pino e a extremidade tubular possam adaptar-se entre si sob um ângulo obtuso durante as operações de montagem, e sendo as extremidades interna e externa configuradas de maneira correto e com alinhamento axial, depois de completadas as ditas operações de montagem, e por meios que, depois de completadas as operações de montagem, têm por efeito obstruir uma desmontagem dos ditos membros da junta.

12.º — Junta, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de ser a barra tubular provida de um furo radial para escapamento do ar nela contido, ao ser sua extremidade tubular corrida sobre o membro-pino, e destinado também ao recebimento de um membro aferrolhador, cuja função consiste em impedir a dissociação dos membros acoplados.

13.º — Em uma armação, a combinação caracterizada por incluir: um elemento de junta suportado pelo suporte, e compreendendo uma porção de raiz e um membro-pino que se projeta para fora, cujo membro-pino tem uma extremidade externa e uma extremidade interna, providas, cada qual, de superfícies de encaixe, e axialmente separadas por uma zona intermediária com seção transversal substancialmente reduzida; e uma barra suporte, tendo uma extremidade tubular de bolsa, destinada a adaptar-se sob fricção sobre o membro-pino, em desalinhamento axial na dita extremidade externa, durante a montagem, e a cooperar por fricção com o dito membro-pino, em alinhamento axial tanto na referida extremidade como na extremidade interna, após a montagem.

14.º — Combinação de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de nela ser provido um meio para travar ou fixar a extremidade tubular de bolsa e o membro-pino, quando em posição de encaixe ou acoplamento.

15.º — Combinação de acordo com o ponto 13, caracterizada pelo fato de ser fendida a dita extremidade externa, sendo provido um meio para expandir essa extremidade fendida.

16.º — Elemento de junta, para montagem de elementos em forma de barras com extremidades tubulares desobstruídas, compreendendo uma porção de raiz e uma pluralidade de membros de pino que dali se projetam para fora, caracterizado o elemento de junta pelo fato de que: cada um dos membros de pino tem duas zonas de contato ou encaixe, espaçadas entre si na direção axial do membro-pino, bem como uma zona substancialmente reduzida; as ditas zonas de encaixe correspondem sensivelmente à configuração diametral e às dimensões das aludidas extremidades tubulares, para efetuarem um encaixe correto com as mesmas; das

duas zonas de encaixe, a zona externa é formada em conjunto com a zona intermediária para permitir um acoplamento parcial entre o elemento de junta e o elemento de barra, sob um ângulo em relação ao eixo do membro-pino, mediante o que o elemento de junta e um elemento de barra podem ser reunidos por acoplamento inicial oblíquo da extremidade tubular na zona de encaixe remota do membro-pino, e por acoplamento final ou definitivo, em alinhamento axial, da dita extremidade tubular, em ambas as zonas de encaixe ou contato do membro-pino, e por um meio para aumentar a dimensão periférica de um membro-pino em seção transversal dentro de uma das ditas zonas de encaixe.

17.º — Elemento de junta, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de que o membro-pino apresenta-se, no mínimo dentro de sua zona de encaixe externa, fendido ao longo de um plano passando pelo eixo do dito membro, e pelo fato desse membro ser provido de um furo radial roscado, dentro da aludida zona de encaixe externa do membro, em cujo furo é atarraxado um parafuso, destinado a escachar ou separar entre si, as duas partes fendidas do membro-pino.

18.º — Elemento de junta, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de que a extremidade do pino é axialmente fendida em três partes dentro da sua zona de encaixe externa, e ainda sobre uma parte da zona intermediária, sendo o membro-parafuso atarraxado em um furo roscado em uma das ditas partes, com o fim de expandir a zona de encaixe externa mediante contato de sua ponta com as duas outras partes da extremidade fendida.

19.º — Elemento de junta, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de que dois membros de expansão são inseridos em dois furos radiais diametralmente opostos dentro de uma das ditas zonas de encaixe, e pelo fato de que um parafuso de rosca dupla com passo à direita e à esquerda, é inserto nos aludidos furos roscados dos dois membros de expansão, a fim de deslocar simultaneamente esses membros em direções opostas.

20.º — Elemento de junta, destinado à montagem com um suporte dependente que tem uma extremidade tubular, e cujo elemento compreende uma porção de raiz de um membro-pino que dali se projeta para fora, caracterizado pelo fato de que o membro-pino tem uma extremidade interna e uma extremidade externa com uma seção transversal reduzida ao longo de uma parte de seu comprimento entre as ditas extremidades, sendo a extremidade externa e o dito comprimento intermediário configurados de sorte que o membro-pino e a extremidade tubular possam adaptar-se entre si sob um ângulo obtuso durante as operações de montagem, e sendo as extremidades interna e externa do membro-pino e a dita extremidade tubular ficarem mutuamente encaixadas de maneira correto e em alinhamento axial, depois de completadas as ditas operações de montagem.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com

o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 14 de fevereiro de 1961, sob o n.º 89.186.

BARBOSA — 28-11-65 — PI 1818-821

## TERMO N.º 112.916

De 31 de agosto de 1959

Requerente: Yasuhiro Yamaoka — Japão.

Título: «Meios para evitar o vazamento de óleo através de orifício de guia do tucho para válvulas de aspiração e de escapamento em motores de combustão interna».

### Pontos Característicos

1 — Dispositivo para acionar válvulas de aspiração e escapamento de um motor de combustão interna, tendo um tucho ajustado axialmente em correção num orifício de guia para tal fim formado no corpo do motor e adaptado para ser acionado por um came, para assim acionar a válvula associada de sucção e escapamento, caracterizado pelo fato de que o dito dispositivo é deslocado com relação ao dito came e em engatamento com ele, o dito tucho tendo uma ranhura helicoidal formada em volta da sua superfície cilíndrica periférica, a qual fica em engatamento de correção com a parede do orifício de guia do tucho, o arranjo sendo tal que o dito tucho é acionado pelo dito came para efetuar movimento alternado e, ao mesmo tempo, movimento giratório, pelo que a dita ranhura helicoidal funciona com uma bomba com rosca para impedir que o óleo lubrificante vaze através do dito orifício de guia do tucho.

2 — Dispositivo tal como reivindicado no ponto 1, tendo uma haste acionadora da válvula, adaptada para ser axialmente acionada pelo dito tucho, e caracterizado pelo fato de compreender um tubo flexível circundando a dita haste acionadora da válvula e tendo uma extremidade presa à prova de líquidos com relação à dita haste e a outra extremidade presa à prova de líquidos com relação a extremidade externa do dito orifício de guia do tucho.

3 — Dispositivo tal como reivindicado no ponto 2, caracterizado pelo fato de que o dito tubo flexível é formado da borracha resistente a óleos e engata resiliamente, na dita extremidade, uma porção reduzida da dita haste, ao passo que na dita outra extremidade, o tubo flexível possui um de líquidos ao mesmo e é compelido para dentro do dito orifício de guia do tucho, para assim ficar preso resiliamente a ele.

4 — Dispositivo para acionar válvulas de aspiração e escapamento de um motor de combustão interna, construído substancialmente como aqui descrito, e mostrado no desenho anexo.

## TERMO N.º 119.449

De 13 de maio de 1960

Requerente: Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson — Suécia.

Título: «Circuito para uma instalação telefônica automática».

### Pontos Característicos

1 — Uma disposição de circuito para uma instalação telefônica automática compreendendo certo número de estágios seletores, instalação na qual uma linha de entrada é conectada a um assinante chamado, através de um grupo de relés da conexão que realiza funções de sinalização e de ligação, e através de estágios seletores vasos, por meio de um marcador, circuito este que permite seleção entre certo número de grupos de relés da conexão de diferentes tipos, na dependência da condição em que se encontra o assinante chamado (ocupado, vago, bloqueado ou outra condição) a fim de permitir o uso de grupos de relés mais simples e baratos para efetuar de modo mais simples as finalidades de sinalização e de ligação, dita disposição de circuito sendo caracterizada pelo fato de cada linha da entrada ser conectada à entrada de um seletor (ponto) de um estágio da entrada (ILC) e os grupos de relés conetores (LLE, LER) serem conetadas de um lado à saída de estágio de entrada e, de outro lado, às entradas de seletores (pontes) de um estágio intermediário (SLBi) e marcador compreendendo órgão (LL, LU) destinados a realizar um teste relativo à condição da linha do assinante chamado, bem como outros órgãos destinados a realizar, de acordo com o resultado do mencionado teste, uma seleção entre grupos de relés conetores de diferentes tipos (LLR e LIR), respectivamente, e estabelecer um itinerário de conexão entre a linha de entrada e o equipamento da linha do assinante chamado, através de um seletor (ponto) vago do estágio intermediário, até a entrada do seletor ao qual um grupo de relés conetado, o tipo do qual corresponde à condição em que se encontra a linha do assinante (vago, ocupado, bloqueado).

2 — Uma disposição de circuito de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender, por um lado, grupos de relés conetores (LLR) tendo somente órgãos destinados a estabelecer uma ligação para um assinante vago e, por outro lado, grupos de relés conetores especiais (LKR) tendo órgão destinados a enviar um sinal de ocupado (L5) e para conetar (L3) uma estação que chama um assinante ocupado, estação esta que tem um motivo para ligar-se com a linha chamada durante o estado ocupado desta linha ou logo depois de ter cessado este estado, o número dos últimos grupos de relés conetados a serem ocupados sendo aproximadamente ao número das chamadas ocupadas.

3 — Disposição de circuito de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

fato de compreender órgãos (FE) no marcador, destinados a conectar os órgãos de teste do marcador de modo a efetuar uma seleção entre os mencionados grupos de relés conectores especiais (LER), quando não existem grupos de relés (LLE) vagos para realizar uma ligação para o assinante vago, bem como estabelecer a ligação através dos mencionados grupos de relés especiais.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade de correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 15 de maio de 1959, sob nº 4.679.

TERMO Nº 120.648

De 28 de junho de 1960

Independent Lock Company — Estados Unidos da América.

Título: "Aperfeiçoamentos em fechaduras residenciais e processo de montagem das mesmas".

Pontos característicos

1 — Aperfeiçoamentos em fechaduras residenciais, de tipo cilíndrico, para porta, operável por uma espiga de maçaneta, dito conjunto tendo uma carcaça roseta de chapa metálica incluindo ou não uma manga de apoio da espiga de maçaneta que se estende axial e longitudinalmente da mesma, caracterizados pelo fato de a mencionada carcaça encerrar um núcleo de placa roseta, de matéria plástica, no interior da referida carcaça, sendo o dito núcleo provido de um mancal axial para a citada espiga, e com uma manca de escora axial, em sua face, para ser engajado por um mancal axial da mencionada espiga.

2 — Aperfeiçoamentos, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de a mencionada carcaça ter um flange anular; pelo fato de o citado núcleo estender-se e ser suportado periféricamente no mencionado flange; bem como pelo fato de se constituir o referido núcleo de um plástico exposto, também, um mancal interno de escora para a referida espiga dentro da citada carcaça.

3 — Aperfeiçoamentos, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizados pelo fato de a mencionada espiga ter uma placa transversal de retenção, radialmente móvel e deslissavelmente assentada na dita espiga, com uma extensão radial em um dos lados da citada espiga disposta de modo a estabelecer um contato de escora axial com o mencionado mancal de escora do núcleo.

4 — Aperfeiçoamentos, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de a citada placa de retenção ser, transversalmente, deslissável em relação à referida espiga e ter uma mola transversalmente, deslissável em relação à referida placa, para prender dita placa contra deslocamento radial sobre a mencionada espiga.

5 — Aperfeiçoamentos, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de a mencionada espiga de maçaneta compreender uma manga cilíndrica tendo em sua extremidade interna uma seção excêntrica parcialmente cilíndrica; e pelo fato de ter o citado núcleo uma manga de centragem, parcialmente cilíndrica que se estende integralmente, a partir do referido núcleo, formando um apoio central para a citada seção excêntrica da dita espiga.

6 — Aperfeiçoamentos, de acordo com qualquer um dos pontos 1 e 5, caracterizados pelo fato de compreenderem carcaças de roseta, interna e externa, para conjuntos de maçaneta interna e externa, cada carcaça estojando um núcleo de placa de roseta de plástico, a partir do qual se estende pelo menos, um par de pinos e mangas de acoplamento, respectivamente, nas referidas placas de roseta interna e externa; e órgãos orientadores destinados a acoplar ditos núcleos em, apenas, uma predeterminedada posição axial em relação um ao outro, quando os mencionados conjuntos de maçaneta interno e externo são acoplados um ao outro por meio dos referidos pinos e mangas.

7 — Aperfeiçoamentos, de acordo com o ponto 6, caracterizados pelo fato de cada par de pinos e mangas de acoplamento ter uma seção transversal de interajustagem diferente, destinada a acoplar os mencionados núcleos em apenas uma predeterminedada posição axialmente relativa.

8 — Aperfeiçoamentos, em conjunto de trinco cilíndrico para porta, de acordo com os pontos 3 a 5, caracterizados pelo fato de que os mencionados eixos brevistos para os conjuntos de maçaneta interno e externo são mangas tubulares, tendo, cada uma, porção axialmente, desalinhada formada com um excêntrico parcialmente, cilíndrico em um lado da citada placa de retenção; e pelo fato de que um rasgo de chaveta se acha previsto na mencionada porção desalinhada das referidas mangas, em cooperação complacente com uma mola de placa retém para prender, amovivelmente, dita placa retém contra deslocamentos.

9 — Aperfeiçoamentos abrangendo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 5, mangas de eixo tubulares de maçaneta interna e externa, caracterizados pelo fato de os mencionados núcleos internos terem uma braçadeira pendente integral, com um rasgo guia estendendo-se diametralmente, através da referida manga de eixo interno a uma barra de travamento, longitudinalmente, deslissável e transversalmente, inclinável, suportada pela citada manga de eixo interna, estendendo-se axialmente, no interior da manga de eixo externo e cilíndricamente, guiada e impedida de girar dentro do rasgo guia da mencionada braçadeira; pelo fato de que o núcleo externo apresenta uma ranhura radial e a abarra de travamento opera uma correção de travamento para o de uma posição de engajamento, na referida ranhura, a fim de travar a mangada eixo da maça-

netta externa contra rotação; e pelo fato de que a citada espiga interna suporte gratoricamente, um órgão de retenção da barra de travamento para libertar a referida barra de travamento e retirar a respectiva correção da posição de travamento.

10 — Aperfeiçoamentos, de acordo com o ponto 9, caracterizados pelo fato de a referida de travamento ter uma farp de trancamento preformada na mesma, estendendo-se irreversivelmente, através do ditorasgo guia e prendendo a referida barra de travamento na mencionada braçadeira.

11 — Aperfeiçoamentos, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, em conjunto de trinco tendo um ferrolho de trinco projetado por mola, por dentro de um estôjo de ferrolho de trinco e um retrator de ferrolho de trinco, nos quais a peça atuante retém o ferrolho de trinco dentro do dito estôjo, caracterizados pelo fato de o mencionado estôjo ser de plástico, e pelo fato de o mencionado retrator atuante do ferrolho ser encamisado no dito estôjo e as mencionadas peças serem irreversivelmente, acopladas por meio de uma tranqueta excêntrica, em uma das peças e de um rasgo de extremidade fechada, na outra peça, rasgo esse no qual a tranqueta é encaixada para entrar uma peça na outra.

12 — Aperfeiçoamentos de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, compreendendo roseta suportadoras que suportam, gratoricamente, espigas de maçaneta interna e externa tubulares, cada qual tendo um órgão retrator, operativamente, conectado para operar um ferrolho de trinco projetado por mola; pelo fato de que a espiga da maçaneta interna suporta axialmente uma barra de travamento que se estende na espiga externa e é longitudinalmente, deslissável e transversalmente, conectada a fim de travar a maçaneta externa, pivotalmente, a maçaneta interna contra rotação relativamente às rosetas suportadoras; pelo fato de que o dito ferrolho de trinco suporta à ação de uma mola, é retratado por meio de uma sapata efetivamente acoplada ao mencionado ferrolho de trinco e incluindo uma alavanca anular pivotalmente, montada a uma mola de expressão intermediária, de modo que o ferrolho de trinco pode ser comprimido independentemente da referida sapata o mencionado conjunto sendo caracterizado pelo fato de compreender o conjunto uma barra de recuo estendendo-se longitudinalmente no citado estôjo, a partir de um ponto de conexão com o referido ferrolho de trinco, em posição operativa com a mencionada barra de travamento deslissável em relação à mencionada sapata, de modo que a compressão independente do dito ferrolho de trinco desloca transversalmente a citada barra de travamento, a fim de retirar a dita barra de travamento da posição de travamento e libertar a citada maçaneta externa, de modo a permitir que o ferrolho de trinco seja atuado pela mencionada maçaneta externa.

13 — Processo de montagem de duas peças de interajustamento, em relação encaixada irreversível, caracte-

terizado pelo fato de uma das peças ser uma manga a ser formada de plástico, ter paredes delgadas a ser apartada e deslissavelmente ajustada a uma peça encaixada apresenta um apoio pela outra peça; pelo fato de que a de arrastamento e a outra peça apresenta uma tranqueta de face excêntrica cuja dimensão de arrasto excede a referida peça encaixada; e pelo fato de que o encaixamento por ação de mola das duas peças se efetua até que o mencionado excêntrico ultrapasse o citado apoio.

14 — Processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de a citada peça encaixada ser um estôjo de ferrolho de trinco e a outra peça ser uma sapata atuadora do ferrolho de trinco, tendo o dito estôjo rasgos guias de paredes fechadas e tendo a dita sapata excêntrica projetada que penetram nos mencionados rasgos, para prender o mencionado estôjo e a citada sapata em relação deslissável limitada.

15 — Aperfeiçoamentos em fechaduras residenciais para porta, substancialmente de acordo com o que foi descrito e representado nos desenhos anexos.

16 — Processo de montagem de duas peças interajustadas, substancialmente de acordo com o que foi descrito e representado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 21 de julho de 1959, sob nº 828.530.

TERMO Nº 123.860

Novo Estôjo para Minas de Lapi-seira e Outros".

Companhia Administração e Comércio Schmidt-Kaltenbach, estabelecida na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1. Novo estôjo para minas de lapiseira e outros caracterizado por compreender uma caixa de qualquer formato ou dimensões, tendo uma de suas faces (superior, inferior ou mesmo lateral) subdividida em dois trechos, um posterior e fixo ao restante da caixa, e outro anterior, solto lateralmente e solidário à face de topo da mesma, em sua totalidade ou apenas na parte que vai ser aberta; e a separação dos dois trechos da dita face sendo feita através de uma faixa transversal intermediária, tornando-a flexível por redução de espessura, deformações locais ou outra forma qualquer, e com apoios internos inferiores, podendo ser as próprias divisões internas longitudinais da caixa, ou outros.

2. Novo estôjo para minas de lapiseira e outros, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 709.524, de 1-9-1965  
"Tubofer" Produtos Metalúrgicos Ltda.  
São Paulo

**TUBOFER**  
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 709.525, de 1-9-1965  
Cooperativa Habitacional Piratininga Sociedade Ltda.  
São Paulo

**COHAB**  
**PIRATININGA**  
Ind. Brasileira

Classe 50

Papéis de carta, papéis de ofício, cartões, comerciais, e de visitas impressos, envelopes de qualquer tipo recibos, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêntures, apólices, ações, folhinsas, passagens, bilhetes de sortelo, bilhetes de loteria, cupons e impressos em geral

Térmo n.º 709.526, de 1-9-1965  
Lorenzo Giacomazzi  
São Paulo

**CASALAR**

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvejante de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-torduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir, e verniz para calçador

Térmo n.º 709.527, de 1-9-1965  
Heva Agro Pecuária e Administradora Sociedade Anônima  
São Paulo

**HEVA**  
Ind. Brasileira

Classe 50

O timbre da sociedade a ser aplicado em papéis de correspondência e contabilidade

Térmo n.º 709.528, de 1-9-1965  
Moca Aro Pecuária e Administradora Sociedade Anônima  
São Paulo

**MOCA**  
Ind. Brasileira

Classe 50

O timbre da sociedade a ser aplicado em papéis e correspondência e contabilidade

Térmo n.º 709.529, de 1-9-1965  
Comércio e Representações  
Amsterdam Ltda.  
São Paulo

**AMSTERDAM**  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Relógios

Térmo n.º 709.530, de 1-9-1965  
Distribuidora de Lubrificantes  
"Leopoldina" Ltda.  
São Paulo

**LEOPOLDINA**  
Indústria Brasileira

Classe 50

Uma firma que gira com o comércio de vendas e distribuição de óleos, lubrificantes e congêneres, bem como os impressos de uso da firma

Térmo n.º 709.531, de 1-9-1965  
Máquinas Ezio Indústria e Comércio Limitada  
São Paulo

**E Z I O**  
Ind. Brasileira

Classe 6

Afiadores, anéis, bobinas, bombas, brunidores, buchas caldeiras a vapor, carburadores cilindros, eixos, filtros como parte integrante de máquinas, máquinas de costura, motores, utensílios de máquinas não hortícolas nem agrícolas, válvulas, camisas e pistões para motores

Térmo n.º 709.532, de 1-9-1965  
Empresa Cinematográfica Paulo Sá Pinto Ltda.  
São Paulo

**CINE OURO**  
Ind. Brasileira

Classe 33

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 709.535, de 1-9-1965  
Orcaimex — Organização Campineira de Importação e Exportação Ltda.  
Classe 4  
Madeiras

Térmo n.º 709.536, de 1-9-1965  
Soar — Empreendimentos Sociais Ltda.  
São Paulo

**SOAR**

Classe 50

Títulos patrimoniais, títulos de sócios proprietários, ações e apólices

Térmo n.º 709.537, de 1-9-1965  
Pan Filmes S.A.  
São Paulo

**O PURITANO DA RUA AUGUSTA**  
Ind. Brasileira

Classe 32

Projeções cinematográficas, peças teatrais e circenses e programas de rádio e televisão

Térmo n.º 709.538, de 1-9-1965  
Pan Filmes S.A.  
São Paulo

**MEU JAPÃO**  
**BRASILEIRO**  
Ind. Brasileira

Classe 32

Projeções cinematográficas, peças teatrais e circenses e programas de rádio e televisão

Térmo n.º 709.539, de 1-9-1965  
Pan Filmes S.A.  
São Paulo

**CORINTIANO**  
Ind. Brasileira

Classe 32

Projeções cinematográficas, peças teatrais e circenses e programas de rádio e televisão

Térmo n.º 709.541, de 1-9-1965  
Tintas Abaeté Ltda.  
São Paulo

**ABAETÉ**  
Ind. Brasileira

Classe 1  
Tintas

Térmo n.º 709.542, de 1-9-1965  
Audijota Auditoria Técnica Contábil S.A.C.  
São Paulo

**AUDIJOTA**  
**AUDITORIA**  
**TECNICA**  
**CONTABIL**  
Ind. Brasileira

Classes: 33 e 50

Auditoria, contabilidade, assuntos fiscais e impressos

Térmo n.º 709.543, de 1-9-1965  
Sanfer — Indústria de Acessórios para Automóveis Ltda.  
São Paulo

**"SANFER"**  
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, jêsligadeiras, eixos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas, moto furções, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, varetas, velocipedes, varetas de controle do afogador, acelerador, tróleis, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 709.544, de 1-9-1965  
Auto Peças Licrenço Ltda.  
São Paulo

**"LOURENÇO"**  
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 709.545, de 1-9-1965  
Chapacetat Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
São Paulo

**"CHAPACETAT"**  
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, copadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para alifons e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cruchos, condores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pás, garfinhos de plástico para sorvetes tor-

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

minhas de plástico para sorvetes, discos embalgens de material plástico para sorvetes, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, techos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos guarnições para bolsas, gartos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantegueiras, maíãs, orindis, pendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, material plástico para utensílios e objetos guarnições para bolsas, gartos, galerias para protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico porta-copos, porta-niquéis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para aiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis par tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 709.546, de 1-9-1965  
Plastsgai Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

São Paçli

"PLASTSGAI"  
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas bases para telefones, baldes, bacias, bolhas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas, utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestilhos, capas para álbuns e para livros, caixas para guarda de objetos, cruetes, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pasinhas, garlinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embalgens de material plástico para sorvetes, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, techos

para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos guarnições para bolsas, gartos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantegueiras, maíãs, orindis, pendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico porta-copos, porta-niquéis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para aiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis par tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 709.547, de 1-9-1965  
Dilico Distribuidora de Líquidos e Comestíveis Ltda.

São Paulo

"DILICO"  
Ind. Brasileira

Classe 41

Aveia, açúcar, azeite, bombons, bolos, balas, banhas, bolachas, canela, cravo, cacau, caramelo, doces, drops, carnes, café, cereais, frutas secas, rações balanceadas e torrões

Térmo n.º 709.548, de 1-9-1965  
Mecásica Pio Ltda.

São Paulo

"PIO"  
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corredeiras para veículos, direção, deslizeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisa, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos,

rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do alojador e acelerador, tróleis, tróleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 709.549, de 1-9-1965  
Pymecon Controles Térmicos Ltda.

São Paulo

"PYRMECON"  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Controles térmicos

Térmo n.º 709.550, de 1-9-1965  
Panificadora Rainha da Vila Maria Limitada

São Paulo

"RAINHA DA VILA MARIA"  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Pão

Térmo n.º 709.551, de 1-9-1965  
Mrcenária e Carpintaria Iré Ltda.

São Paulo

"IFE"  
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travessalhos e vitrines

Térmo n.º 709.552, de 1-9-1965  
Bar e Restaurante Gaucho Ltda.

São Paulo

"GAUCHO"  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 709.553, de 1-9-1965  
Trans Cargo - Agência de Transportes Limitada

São Paulo

"TRANSCARGO"  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Transportes

Térmo n.º 709.554, de 1-9-1965  
Construtora Ocaporan S.A.

São Paulo

"OCAPORAN"  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Construções

Térmo n.º 709.555, de 1-9-1965  
Distribuidora de Bebidas João Ramalho Limitada

São Paulo

"JOÃO RAMALHO"  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 709.556, de 1-9-1965  
Satoi Serviços de Assistência Técnica e Operacional às Indústrias Ltda.

São Paulo

"SATOI"  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 709.558, de 1-9-1965  
Régio S.A. Indústria de Roupas

São Paulo

"REGIO S/A."  
INDUSTRIA DE ROUPAS

Classe 36  
Confecções

Térmo n.º 709.559, de 1-9-1965  
Régio S.A. Indústria de Roupas

São Paulo

"REGIO"  
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, bonas, babadouros, bonés, capacetes, caçolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, lauetas, laquês, luvas, ligas, lenços, nanôes, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paltôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touças, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 709.560, de 1-9-1965  
Audijota Auditoria Técnica  
Contábil S/C.  
São Paulo

**AUDIJOTA  
AUDITORIA  
TECNICA  
CONTABIL S/C**

Nome Comercial

Térmo n.º 709.561, de 1-9-1965  
Terdesco Aparelhos Elétricos Ltda.  
São Paulo

**usiflex**

CLASSIFICADA

Classe 8

Para distinguir: Artigos e aparelhos eletrônicos: alto-falantes, antenas, agulhas para fonógrafos, amplificadores, bobinas para rádios e televisões, aparelhos para controle de sons, condensadores, aparelhos de comunicação interna, diais, discos gravados, aparelhos de frequência modulada, fonógrafos, gravadores de discos, gravadores de fitas, gravadores estatísticos e eletrônicos de alta frequência que funcionam com válvulas, máquinas falantes, aparelhos de receptores de sons, rádios, rádios fonógrafos, aparelhos de televisão, sintonizadores, selecionadores, transmissores de sons, toca-discos automáticos ou não, transmissores transistores, válvulas para rádios e televisões

Térmo n.º 709.562, de 1-9-1965  
Indústria Varone de Roupas S.A.  
São Paulo

**VARONE  
Ind. Brasileira**

Classe 50

O timbre de todos os seus impressos comerciais

Térmo n.º 709.563, de 1-9-1965  
Construarte Ltda.  
São Paulo

**CONSTRUARTE  
LTD.A.**

Nome Civil

Térmo n.º 709.564, de 1-9-1965  
Fomin — Fomento Industrial Ltda.  
São Paulo

**FOMIN**

Classe 6

Máquina industriais e suas partes integrantes, não incluídas em outras classes

Térmo n.º 709.565, de 1-9-1965  
Global S.A. — Financiamento,  
Crédito e Investimentos  
São Paulo

**GLOBAL**

Classe 50  
Impressos

Térmo n.º 709.566, de 1-9-1965  
Malharia Piter-Pan Ltda.  
São Paulo

**PITER PAN  
IND. BRASILEIRA**

Classe 23

Tecidos em geral: Tecidos para costumes, para roupas para vestidos, tecidos para estofados ou para estofados tecidos para roupas de baixo, para tricô, tecidos de feltro, de lã, panos tecidos, tecidos de malharias, tecidos de linho, de algodão de juta, de cânhamo, tecidos de pêlo, de alpaca de cambrata, de cretonê, sarja jersey, riscadinhos e casemiras em peças

Térmo n.º 709.567, de 1-9-1965  
Indústria de Plásticos Ivai Ltda.  
São Paulo

**VAI  
IND. BRASILEIRA**

Classe 28

Artefatos de material plástico, a saber: recipientes, embalagens, chapas, tubos, alças, uarniões pr chupetas e para madeiras, gurniões pra liquidificadores, cabos ara ferramentas, baldeljas, copos, vasos, pulseiras, jarros, pulseiras para relógios, bases para telefone e bases para antenas de rádio e televisão, cobertas plásticas para proteção de roupa e utensílios em geral

Térmo n.º 709.568, de 1-9-1965  
Consfalto — Transporte e Comércio Limitada  
São Paulo

**CONSFALTO  
IND. BRASILEIRA**

Classe 21  
Caminhões

Térmo n.º 709.569, de 1-9-1965  
Comercial e Representações Turquesa  
Limitada  
São Paulo

**TURQUESA  
Ind. Brasileira**

Classe 11

Ferragens, terramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: alicates, alavancas, armações para óculos, arruelas, argolas, de latas, arame liso ou tarpado, assadeiras, açucareiros; broca, bigornas, baxelas, bandejas, bacias, baldes, bombaldravas, armações de metal, abridores nieras, bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremoneas, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chave inglesa, cabeceas, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores, distintivos, dobradiças, enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espumadeiras; formões, foiceas, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, fôrmas para doces, treios para estrajas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas; garfo, ganchos para quadros, qonzos para carruagens; insignias, limas, lâminas, M-coreiros, latas de lixo, larras machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, marretas, matriças, navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo, poseiras portapão, porta-jóias, paliteiros, paineis; roldanas, ralos para pias, rebites, regadores, seryiços de chá e café; serras, serroteas, suchas, sacarroilhas, tesouras, talheres, talhadeiras, torquezas, Unzeas, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamentos, trilhos par a portas de correr, tapas, tavemas.

Térmo n.º 709.570, de 1-9-1965  
Farmácia e Laboratório Labomar Ltda.  
São Paulo

**LABOMAR  
Indústria Brasileira**

Classe 3  
Produtos farmacêuticos

Térmo n.º 709.571, de 1-9-1965  
Pósto de Serviços Cidade Dutra Ltda.  
São Paulo

**CIDADE DUTRA  
Ind. Brasileira**

Classe 41

Carvão mineral, de turfa o avegetal, cêras para iluminação, combustíveis, luidos de iluminação gasolina, gorduras de petróleo, graxas, lenha, lubrificantes, nafta, óleos iluminantes, óleos lubrificantes, parafinas, petróleo refinado, querozente e turfa

Térmo n.º 709.572, de 1-9-1965  
Nidicoml Produtos Químicos e  
Representações Ltda.  
São Paulo

**NIDICOMI  
Ind. Brasileira**

Classe 48  
Desodorantes para os pés

Térmo n.º 709.573, de 1-9-1965  
Hans Rasm  
São Paulo

**H.R.  
Ind. Brasileira**

Classe 47

Para distinguir: Substâncias e produtos destinados a lubrificação a combustão, a iluminação e ao aquecimento a saber: álcool-motor, graxas, gasolina, querosene, petróleo, óleos refinados, manufaturados dep etróle, oleos para lubrificação de máquinas e motores, e gases liquifeltos destinados ao aquecimento

Térmo n.º 709.574, de 1-9-1965  
Vlacleslav Iajuc  
São Paulo

**VOTO  
Ind. Brasileira**

Classe 2  
Componentes eletrônicos para rádios e televisores

Térmo n.º 709.575, de 1-9-1965  
Vlacleslav Iajuc  
São Paulo

**BALUARTE  
Ind. Brasileira**

Classe 4  
Componentes eletrônicos para rádios e televisores

Térmo n.º 709.576, de 1-9-1965  
Millex Química Industrial Ltda.  
São Paulo

**MILEX  
Ind. Brasileira**

Classe 1

Soluções químicas para pinturas, tintas liquidas em pó e sólidas, tintas preparadas para vulvasizar, tintas para uso na indústria e arquitetura

Térmo n.º 709.577, de 1-9-1965  
Bazar Din-Don Ltda.  
São Paulo

**DIN-DON  
Ind. Brasileira**

Classe 12  
Artigo da classe

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 709.578, de 1-9-1965  
Caxilar — Indústria e Comércio de  
Materiais para Construção Ltda.  
São Paulo

**CAXILAR**  
Ind. Brasileira

Classe 16  
Artigo sd a classe

Térmo n.º 709.579, de 1-9-1965  
Romance — Bar e Restaurante Ltda.  
São Paulo

**ROMANCE**  
Ind. Brasileira

Classe 43  
Refrigerantes

Térmo n.º 709.580, de 1-9-1965  
Bar e Restaurante "Menino de Ouro"  
Limitada  
São Paulo

**MENINO DE OURO**  
Ind. Brasileira

Classe 42

Cervejas, aguardentes, vinhos, licorés e  
gim

Térmo n.º 709.581, de 1-9-1965  
Fábrica de Bolsas Holiday Ltda.  
São Paulo

**HOLIDAY**  
Ind. Brasileira

Classe 35  
Bolsas

Térmo n.º 709.582, de 1-9-1965  
Serrauheria Scaligera Ltda.  
São Paulo

**SCALIGERA**  
Ind. Brasileira

Classe 6  
Máquinas industriais e suas partes  
integrantes

Térmo n.º 709.584, de 1-9-1965  
Metacel Metais e Ligas Ltda.  
São Paulo

**METACEL**  
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço  
doce, aço para tipos, aço fundido  
parcialmente trabalhado, aço pálido, aço  
refinado, bronze, bronze em bruto ou  
parcialmente trabalhado, bronze de  
manganês, bronze em pó, bronze em  
barra, em fio, chumbo em bruto ou  
parcialmente preparado cimento me-  
tálico, cobalto, bruto ou parcialmente  
trabalhado, coureaças, estanho bruto ou  
parcialmente trabalhado, ferro em bruto  
em barra, ferro manganês, ferro velho,

gusa em bruto ou parcialmente traba-  
lhado, gusa temperado, gusa maleável,  
lâminas de metal, lata em folha, latão  
em folha, latão em chapas, latão em  
vergalhões, ligas metálicas, limalhas,  
magnésio, manganês, metais não traba-  
lhados ou parcialmente trabalhados, me-  
tais em massa, metais estampalos,  
metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 709.583, de 1-9-1965  
Indústrias Elétricas Furini Ltda.  
São Paulo

**FURINI**  
Ind. Brasileira

Classe 28  
Plásticos para encapamentos de fios

Térmo n.º 709.585, de 1-9-1965  
Indústria Metalúrgica Fermovil  
Limitada  
São Paulo

**FERMOVIL**  
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço  
doce, aço para tipos, aço fundido  
parcialmente trabalhado, aço pálido, aço  
refinado, bronze, bronze em bruto ou  
parcialmente trabalhado, bronze de  
manganês, bronze em pó, bronze em  
barra, em fio, chumbo em bruto ou  
parcialmente preparado cimento me-  
tálico, cobalto, bruto ou parcialmente  
trabalhado, coureaças, estanho bruto ou  
parcialmente trabalhado, ferro em bruto  
em barra, ferro manganês, ferro velho,  
gusa em bruto ou parcialmente traba-  
lhado, gusa temperado, gusa maleável,  
lâminas de metal, lata em folha, latão  
em folha, latão em chapas, latão em  
vergalhões, ligas metálicas, limalhas,  
magnésio, manganês, metais não traba-  
lhados ou parcialmente trabalhados, me-  
tais em massa, metais estampalos,  
metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 709.586, de 1-9-1965  
Decorações e Alta Costura 13 Listas  
Limitada  
São Paulo

**13 LISTAS**  
Ind. Brasileira

Classe 34

Cortinados, cortinas, tapachos, encera-  
dos, estrados, linóleos, oleados passadei-  
ras panos para assoaninhos, paredes e  
tapetes

Térmo n.º 709.587, de 1-9-1965  
F. Baschix Bittencourt & Filho Ltda.  
São Paulo

**PARIA**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Café

Térmo n.º 709.588, de 1-9-1965  
Expansão Mercantil Panamérica S.A.  
(EMPASA)  
São Paulo

**PANAMERICA**  
Ind. Brasileira

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos,  
bandeiras, bordados, braçadeiras e bor-  
las, capas para móveis e pianos, cara-  
puças para cavalos, cordões, debruns,  
fitas, forros, franjas, filtros para ór-  
gão, mochilas, mosquiteiros, nesgas,  
ombreiras, enchimentos para roupas-  
panos para enfeites de móveis, não fa-  
zendo parte dos mesmos, passamares,  
pavios, reds, casos e sacas

Térmo n.º 709.589, de 1-9-1965  
Expansão Mercantil Panamérica S.A.  
(EMPASA)  
São Paulo

**EMPASA**  
Ind. Brasileira

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos,  
bandeiras, bordados, braçadeiras e bor-  
las, capas para móveis e pianos, cara-  
puças para cavalos, cordões, debruns,  
fitas, forros, franjas, filtros para ór-  
gão, mochilas, mosquiteiros, nesgas,  
ombreiras, enchimentos para roupas-  
panos para enfeites de móveis, não fa-  
zendo parte dos mesmos, passamares,  
pavios, reds, casos e sacas

Térmo n.º 709.590, de 1-9-1965  
Expansão Mercantil Panamérica S.A.  
(EMPASA)  
São Paulo

**EXPANSÃO  
MERCANTIL  
PANAMERICANA S/A  
(EMPASA)**

Nome Comercial

Térmo n.º 709.591, de 1-9-1965  
Incentivo S.A. Sociedade Distribuidora  
de Valores  
São Paulo

**INCENTIVO**  
Ind. Brasileira

Classe 50

O timbre da sociedade a ser aplicado em  
papéis de correspondência e  
contabilidade

Térmo n.º 709.592, de 11-9-1965  
Indústria Mecânica Frimac Ltda.  
São Paulo

**FRIMAC**  
Ind. Brasileira

Classe 6  
Máquinas destinadas a picar toucinho,  
misturar massas e quebrar gelos

Térmo n.º 709.593, de 1-9-1965  
Benito Bartoletti  
São Paulo

**PRINCIPE**  
Ind. Brasileira

Classe 49  
Brinquedos em geral

Térmo n.º 709.595, de 1-9-1965  
Confecções Kimoleza Ltda.

São Paulo  
**KIMOLEZA**  
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuar-  
e roupas feitas em geral: Agasalhos,  
aventais, olpargatas, anáguas, blusas,  
botas, botinas, blusões, boinas, baba-  
douras, bonés, capacetes, cartolas, cara-  
puças, casacão, coletes, capas, chales,  
cachecols, calçados, chapéus, cintos,  
cintas, combinações, corpinhos, calças  
de senhoras e de crianças, calções, cal-  
ças, camisas, camisolas, camisetas,  
cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros,  
saias, casacos, chinelos, dominós, echar-  
pes, fantasias, fardas para militares, co-  
legiais, fraldas, galochas, gravatas, gor-  
ros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê-  
luvas, ligas, lenços, mantôs, meias,  
maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pa-  
letôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas,  
peugas, pouches, polainas, pijamas, pu-  
nhos, perneiras, quimonos, regalos,  
robe de chambre, rolpão, sobretudos,  
suspensórios, saídas debanho, sandálias,  
sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,  
toucas, turbantes, ternos, uniformes  
e vestidos

Térmo n.º 709.596, de 1-9-1965  
Confecções Kimoleza Ltda.  
São Paulo

**CONFECÇÕES  
KIMOLEZA**

Classe 36  
Título

Térmo n.º 709.597, 1-9-1965  
Confecções Kimoleza Ltda.  
São Paulo

**CONFECÇÕES  
KIMOLEZA LTDA.**

Nome Comercial

Térmos ss. 709.598 a 709.600, de  
1-9-1965  
Paulo Antonio Dias Menezes  
São Paulo

**BANANEC**  
Ind. Brasileira

Classe 4  
Subprodutos de origem vegetal a base  
de bananas, em bruto ou parcialmente  
trabalhado

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Classe 41  
subprodutos naturais a base de banana  
Classe 43  
Refrescos de banana

Têrmos ns. 709.601 a 709.603, de 1-9-1965  
Paulo Antonio Dias Menezes  
São Paulo

**BANANEK**  
Ind. Brasileira

Classe 4  
Subprodutos de origem vegetal a base de banana, em bruto ou parcialmente trabalhado

Classe 41  
Subprodutos naturais a base de banana  
Classe 43  
Refrescos de banana

Têrmos ns. 709.604 a 709.606, de 1-9-1965

Paulo Antonio Dias Menezes  
São Paulo

**BANECTAR**  
Ind. Brasileira

Classe 4  
Subprodutos de origem vegetal a base de banana, em bruto ou parcialmente trabalhado

Classe 41  
Subprodutos naturais a base de banana  
Classe 43  
Refrescos de banana

Têrmos ns. 709.607 a 709.609, de 1-9-1965

Paulo Antonio Das Menezes  
São Paulo

**BANANECTAR**  
Ind. Brasileira

Classe 4  
Subprodutos de origem vegetal a base de banana, em bruto ou parcialmente trabalhado

Classe 41  
Subprodutos naturais a base de banana  
Classe 43  
Refrescos de banana

Têrmo n.º 709.610, de 1-9-1965  
Paulo Antonio Das Menezes  
São Paulo

**ALBA**  
Ind. Brasileira

Classe 4  
Subprodutos de origem vegetal a base de banana, em bruto ou parcialmente trabalhado

Têrmo n.º 709.611, de 1-9-1965  
Paulo Antonio Das Menezes  
São Paulo

**ALBAN**  
Ind. Brasileira

Classe 4  
Subprodutos de origem vegetal a base de banana, em bruto ou parcialmente trabalhado

Têrmo n.º 709.612, de 1-9-1965  
Paulo Antonio Dias Menezes  
São Paulo

**ALBANA**  
Ind. Brasileira

Classe 4  
Subprodutos de origem vegetal a base de banana, em bruto ou parcialmente trabalhado

Têrmo n.º 709.613, de 1-9-1965  
Paulo Antonio Dias Menezes  
São Paulo

**ALIANÇA DE BANANICULTORES**  
S. Paulo-Capital

Classes: 4, 41 e 43  
Titulo de Estabelecimento

Têrmo n.º 709.614, de 1-9-1965  
Paulo Antonio Dias Menezes  
São Paulo

**ALIANÇA BENEFICIADORA DE BANANAS**  
S. Paulo-Capital

Classes: 4, 41 e 43  
Titulo de Estabelecimento

Têrmo n.º 709.615, de 1-9-1965  
Escorial - Engenharia Ltda. S/C.  
São Paulo

**ESCORIAL ENGENHARIA LTDA. S/C**

Nome Comercial

Têrmo n.º 709.616, de 1-9-1965  
Escorial - Engenharia Ltda. S/C.  
São Paulo

**ESCORIAL**  
Ind. Brasileira

Classe 16  
Para distinguir Materiais para construções e decorações: Argamassas argila, areia, azulejos, batentes, balaustres blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'agua; caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, mantilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquido, ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes papel para pintar casas, massas anti

ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vidros

Têrmo n.º 709.617, de 1-9-1965  
Escola Vocacional Luiz Antonio Macrado S/C.  
São Paulo

**ESCOLA VOCACIONAL LUIZ ANTONIO MACHADO S/C.**

Nome Comercial

Têrmo n.º 709.618, de 1-9-1965  
Casa Plastilar - Plásticos e Couros Limitada  
São Paulo

**PLASTILAR**

Classe 28  
Artefatos de material plástico

Têrmo n.º 709.619, de 1-9-1965  
Brasília Piscinas Ltda.  
São Paulo

**BRASILIA**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos

Têrmo n.º 709.620, de 1-9-1965  
Bremar, Brasil Comércio Ltda.  
São Paulo

**"BREMAR"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Têrmo n.º 709.621, de 1-9-1965  
Empório Boa Vista Ltda.  
São Paulo

**"BOA VISTA"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Têrmo n.º 709.622, de 1-9-1965  
Indústria Metalúrgica "Masicar" Ltda.  
São Paulo

**"MASICAR"**  
Ind. Brasileira

Classe 21  
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes; Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões amortecedores, alavancas de câmbio barcos, bregues, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, car-

ças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desl-gadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, moto-cargas, moto-furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raio para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões velocipedes, varetas de controle do afogador e acelerador, tróleis, troleibus varas de carros, toletes para carros

Têrmo n.º 709.623, de 1-9-1965  
Costa Carvalho & Filho

São Paulo

**"CACIR"**  
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupa usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cadeiras, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas, de madeira, espreguiçadeiras, escritanias, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, tronas-cama, prateleiras, porta-chaves, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Têrmo n.º 709.624, de 1-9-1965  
Mercearia Jardim Luzitânia Ltda.

São Paulo

**JARDIM LUZITANIA**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Têrmo n.º 709.625, de 1-9-1965  
Madeiras Lemax Ltda.  
São Paulo

**"LEMAX"**  
Ind. Brasileira

Classes 4  
Madeiras em bruto

Têrmo n.º 709.626, de 1-9-1965  
Costa Carvalho & Filho  
São Paulo

**CASA CIRURGICA**

Classe 40  
Móveis

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 709.627, de 1-9-1965  
Costa Carvalho & Filho  
São Paulo

**"WALTEX"**  
Ind. Brasileira

Classe 28

Luvas de plásticos, guarnições para chupetas e mamadeiras, tubos para ampolas, tubos pr seringas, bolas de plásticos e máscaras de plásticos

Térmo n.º 709.628, de 1-9-1965  
Pedreiras Nacionais Ltda.  
São Paulo

**"NACIONAIS"**  
Ind. Brasileira

Classe 4  
Pedras

Térmo n.º 709.629, de 1-9-1965  
Bar e Restaurante Fernandes Ltda.  
São Paulo

**"FERNANDES"**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Lanches de alite, mortadela, salame queijo, presunto, rosbife, salsichas e churrascos

Térmo n.º 709.630, de 1-9-1965  
Coalimentos — Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda.  
São Paulo

**"COALIMENTOS"**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Aveia, b ombons, açúcar, bolos, azeite banhas, condimentos para alimentação, colorantes, canela, carnes, cereais, doces secas, chá, frutas secas e doces de leite simples

Térmo n.º 709.631, de 1-9-1965  
Sencil Serviços Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria Ltda.  
São Paulo

**CENTRO DE ESTUDOS OSWALDO CRUZ DA SENCIL**

Classe 33  
Estudos e ensinos

Térmo, s.º FCJ.632, de 1-9-1965  
Bijouteria de Caroli Industrial Ltda.  
São Paulo

**"DE CAROLI"**  
Ind. Brasileira

Classe 13  
Medalhas de ouro

Térmo n.º 709.633, de 1-9-1965  
Cire Comercial, Importadora, Representações e Exportação Ltda.  
São Paulo

**"ORIGINAL COMMANDER"**

Classe 8  
Armações para óculos

Térmo n.º 709.635, de 1-9-1965  
Costa Carvalho & Filho  
São Paulo

**CASA CIRURGICA**

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis ara escritórios: Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almo'adas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas bandejas, domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas dispensas, divisões, divans, discotecar de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 709.636, de 1-9-1965  
Mitsuoki Oikawa  
São Paulo

**AUTO ELÉTRICO E MECÂNICA CIRO**

Classes: 8, 21 e 33  
Título

Térmo n.º 709.637, de 1-9-1965  
Indústria Metalúrgica Modern-Pen Limitada

São Paulo



**MÓDERN-PEN**

IND. BRASILEIRA

Classe 17  
Canetas, lapizeiras e carimbos

Térmo n.º 709.638, de 1-9-1965  
Mohsen Hussein Akl  
São Paulo



Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, rolpão, sobretudos, suspensórios, saídas debanho, sandálias sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 709.639, de 1-9-1965  
Cosméticos Gigi Ltda.

São Paulo

**"GIGI"**  
Ind. Brasileira

Classe 48  
Cosméticos

Térmo n.º 709.640, de 1-9-1965  
Fotoimport Ltda.  
São Paulo

**FOTOIMPORT**  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Material fotográfico em geral

Térmo n.º 709.641, de 1-9-1965  
Eprêsa de Transportes Ranger Ltda.  
São Paulo

Classe 33  
Transportes em geral

Térmos ns. 709.642 a 709.643, de 1-9-1965  
Tecidos e Confecções Ramo-nyl Ltda.  
São Paulo

**RAMO-NYL**  
Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim,

caroá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano courd e vestidos

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, rolpão, sobretudos, suspensórios, saídas debanho, sandálias sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 709.644, de 1-9-1965  
Ibramor — Indústria Brasileira de Amortecedores Ltda.

São Paulo

**I BRAMOR**  
Indústria Brasileira

Classe 21  
Amortecedores

Térmo n.º 709.645, de 1-9-1965  
Bar e Lanches Belenzinho Ltda.

São Paulo

**BELENZINHO**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Lanches, petiscos e petisqueiras em geral

Térmo n.º 709.646, de 1-9-1965  
Bar e Restacraete Industrial Ltda.  
São Paulo

**"INDUSTRIAL"**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Refeições preparadas, petiscos e petisqueiras

Térmos ns. 709.647 e 709.648, de 1-9-1965

Guenther Herbert Droptsch  
São Paulo

**RANCHEIRO**  
Ind. Brasileira

Classe 33

Sinal de propaganda  
Classe 8

Para distinguir: Artigos e aparelhos eletrônicos: alto-falantes, antenas, agulhas para fonógrafos, amplificadores,

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida

bobinas para rádios e televisões, aparelhos para controle de sons, condensadores, aparelhos de comunicação interna, diais, discos gravados, aparelhos de frequência modulada, fonógrafos, gravadores de discos, gravadores de fitas, geradores estatísticos e eletrônicos de alta frequência que funcionam com válvulas, máquinas falantes, aparelhos de receptores de sons, rádios, rádios fonógrafos, aparelhos de televisão, sincronizadores, selecionadores, transformadores de sons, toca-discos automáticos ou não, transmissores transistores, válvulas para rádios e televisões

Térmo n.º 709.649, de 1-9-1965  
Chrispal — Indústria Metalúrgica Limitada

São Paulo

**CHRISPAL**  
Ind. Brasileira

Classe 11

Proteger arruelas, rebites, brocas, porcas, pregos e parafusos

Térmos n.º 709.650 e 709.651, de 1-9-1965

Plascoz — Representações e Conta Própria Ltda.

**PLASCOZ**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Cereais, farinhas, féculas e massas alimentícias

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, thum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quimados e whisky

Térmo n.º 709.652, de 1-9-1965  
Bar e Restaurante Copetin Ltda.  
São Paulo

**COPE TIN**  
Ind. Brasileira

Classe 42

Vinhos, aguardentes, cervejas e gin

Térmo n.º 709.653, de 1-9-1965  
Incoviplan — Indústria e Comércio de Vidro Plano Ltda.

São Paulo

**INCOVIPLAN**  
Ind. Brasileira

Classe 14

Vidros planos

Térmo n.º 709.654, de 1-9-1965  
Alonorpa Algodoeira Norte do Paraná Limitada  
São Paulo

**ALONORPA**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Comércio, exportação e importação de algodão, café e cereais em geral

Térmo n.º 709.655, de 1-9-1965  
Bingo Lanches Americanos Ltda.  
São Paulo

**BINGO**  
Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quimados e whisky

Térmo n.º 709.656, de 1-9-1965  
Laticínios Praiamar Ltda.  
São Paulo

**PRAIAMAR**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Queijo, manteiga, leite, carnes preparadas, salames, banh, zeito, e óleos comestíveis, condimentos, especiarias, massas alimentícias e biscoitos

Térmo n.º 709.657, de 1-9-1965  
Darpec — Comércio e Representações de Calçados Ltda.

**DARPEC**  
Ind. Brasileira

Classe 36

Calçados para homens, senhoras e crianças

Térmo n.º 709.658, de 1-9-1965  
Sarti, Filho & Cia. Ltda.  
São Paulo

**TINTURARIA**  
**PAULISTA DE**  
**TAPETES**

Classes: 34, 5 e 1  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 709.663, de 1-9-1965  
Concreto Premix da Bahia S.A.  
Bahia

**CONCRETO**  
**PREMIX**  
**DA BAHIA S. A.**

Nome Comercial

Térmo n.º 709.664, de 1-9-1965  
Irma Comércio e Indústria de Sabões Limitada  
Bahia

**SABÃO**  
**SÃO BERNARDO**  
Ind. Bras.

Classe 46  
Sabão comum

Térmo n.º 709.665, de 1-9-1965  
Carlos Dourado  
Bahia

**LINHAS**  
**MULTICOR**  
Ind. Bras.

Classe 22

Fios de algodão, cânhamo, juta, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costurar, tricotagem e crochê e linhas para pesca, linha de aço para pesca

Térmo n.º 709.666, de 1-9-1965  
Ametex, Inc.

Estados Unidos da América

**Pantex**

Classe 6

Para distinguir: Abanadores de cereais, máquinas para indústria de tecidos, acendedores para máquinas de explosão, máquinas de acionamento de bombas, máquinas para adegas, máquinas para indústria de couros e cortumes, aduelas, máquinas para afiar ferramentas, máquinas agitadoras, bombas d'água, máquinas de ajustar, alargadores, alavancas, rolos compressores, batedores de automáticos de algodão, bombas hidráulicas, centrifugas rotativas de deslocamento e a pistão, máquinas para descarregar, pisadores de algodão, máquinas trituradoras, purificadoras, transformadoras, elevadoras, para serrar, amassadeiras, descascadoras, distribuidoras, misturadoras, limadoras para aplainar, para torcer, batadeiras, máquinas para cortar e serrar, para arquear, para arrolhar, descascadoras, catadoras, brunidoras, enturadoras, máquinas para tecelagem, para burilar, para branquear, separadoras, secadoras, de costura, de bordar, batadeiras, beneficiadores, debulhadores, desnatadeiras, ciadoras, torradores de cereais, com moinhos, desintegradoras, separadoras, entalhadeiras, perturadoras, extrusoras, para filtrar, de fazer retificadoras, prensas para algodão, alimentadores clarificantes, máquinas para construção de estradas, máquinas de traçar, prensas para alisar, alternadores etc.

Térmo n.º 709.667, de 1-9-1965  
Hijos de Ybarra, Sociedad en Comandita  
Espanha

**FLOR DE YBARRA**

Classe 41  
Azeites comestíveis

Térmo n.º 709.668, de 1-9-1965  
Hijos de Ybarra, Sociedad en Comandita  
Espanha

**MALVALOCA**

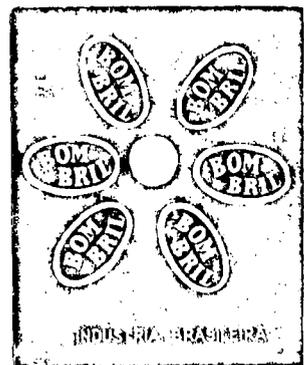
Classe 41  
Azeites comestíveis

Térmo n.º 709.669, de 1-9-1965  
Hijos de Ybarra, Sociedad en Comandita  
Espanha

**38**

Classe 41  
Azeites comestíveis

Térmo n.º 709.671, de 1-9-1965  
Brl S. A. Indústria e Comércio  
São Paulo



Classe 46

Abrasivos, preparados para dar brilho em rolos, carbureto de sílica, abrasivo, cera em pó para lustrar madeira, cera para polir, cera para conservar e polir móveis e assinalhos, composições para limpar vidraças, preparados para conservar o escorregamento das correias, massa para encerar, pasta para lustrar e conservar calçados, pó para limpar, prata, pó para limpar talheres, preparados para conservar couros

Térmo n.º 709.670, de 1-9-1965  
Vantage House Inc.  
Estados Unidos da América

**VANTAGE HOUSE**

Classe 48

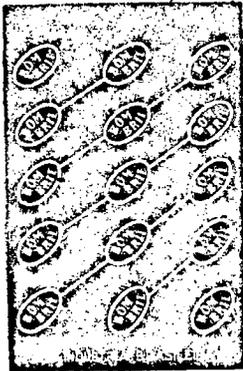
Para distinguir: Perfumes, essências extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, banho, "baños" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquiagem", lipitativos, desodorantes

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

dorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lençifícios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

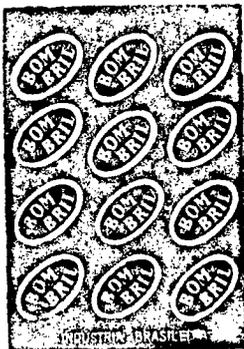
Térmo n.º 709.672, de 1-9-1965  
Bril S.A. Indústria e Comércio  
São Paulo



Classe 46

Para distinguir: Amido anil, azul da Prússia alvalade de zinco abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódica, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmo n.º 709.673, de 1-9-1965  
Bril S.A. Indústria e Comércio  
São Paulo



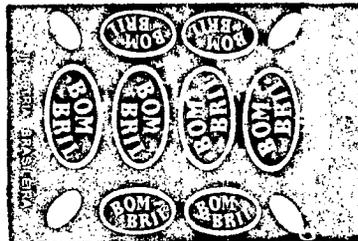
Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvalade de zinco, abrasivos

algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódica, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmo n.º 709.674, de 1-9-1965  
Bril S.A. Indústria e Comércio  
São Paulo

Classe 46



Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia alvalade de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódica, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmo n.º 709.675, de 1-9-1965  
Baby Star Comércio de Artigos  
Infantis Limitada  
São Paulo

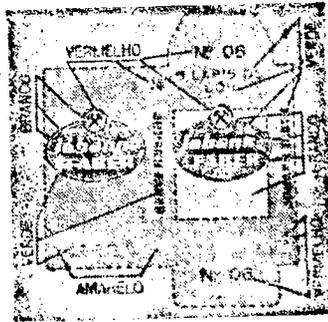
**B A B Y S T A R**  
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, liga, lenços, mantôs, meias, malôs, mantô mandrião, mantilhas, panelô, palas, pe-hoar, pulover, pelerinas,

peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, rolpão, sobretudo, suspensórios, saídas debanho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

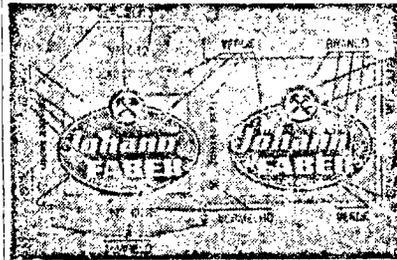
Térmos ns. 709.676 e 709.677, de 1-9-1965  
Lapis Johann Faber Ltda.  
São Paulo



Classe 17  
Lapis de cor  
Classe 38

Caixinhas de cartolina ou papelão, destinadas ao acondicionamento de lapis de cor

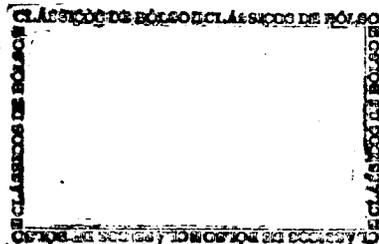
Térmos ns. 709.678 e 709.679, de 1-9-1965  
Lapis Johann Faber Ltda.



São Paulo  
Classe 17  
Lapis de cor  
Classe 38

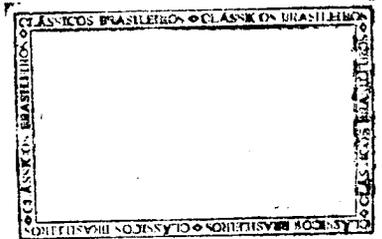
Caixinhas de cartolina ou papelão, destinadas ao acondicionamento de la pis de cor

Térmo n.º 709.680, de 1-9-1965  
Tecnoprint Gráfica S.A.  
Guanabara



Classe 32  
Artigos da classe

Térmo n.º 709.681, de 1-9-1965  
Tecnoprint Gráfica S.A.  
Guanabara



Classe 32  
Artigos da classe

Térmo n.º 709.682, de 1-9-1965  
Orça Planejamentos e Orçamentos  
Limitada  
Guanabara

**ORÇA Planejamentos  
e Orçamentos Ltda.**

Nome Comercial

Térmo n.º 709.683, de 1-9-1965  
Pransurf Ltda. — Comércio e Indústria  
de Pranchas  
Guanabara

**Pransurf Ltda. - Comércio  
e Indústria de Pranchas**

Nome Comercial

Térmo n.º 709.685, de 1-9-1965  
Sabões Milen S.A.  
Guanabara

**Paraíso do Sabão**

Classe 46  
Artigos da classe

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 709.684, de 1-9-1965  
 Companhia Cinematográfica S.A.  
 Guanabara

**Mundo Alegre de Helô**

Classe 32

Uma produção cinematográfica

Térmo n.º 709.686, de 1-9-1965  
 Companhia Palermont Industrial  
 Indústria de Perfumes e Artigos de Toucador

**Mustana**

Indústria Brasileira

Classe 48

distinguir: Perfumes, essências ex-  
 água de colônia, água de touca-  
 água de beleza, água de quina  
 le rosas, água de alfazema, água  
 barba, loções e tônicos para os  
 os e para a pele, brilhantina, ban-  
 a, "batons" cosméticos, fixadores  
 enteados, petróleos, óleos para os  
 o creme revanescente, cremes gor-  
 sos e pomadas para limpeza da  
 a "maquillage", epilatórios, deso-  
 itee, vinagre aromático, pó de arroz  
 co perfumado ou não, lapis para  
 na e sobranceiras, preparados para  
 lezar cílios e olhos, carmin para  
 to e para os lábios, sabão e creme  
 barbear, sabão líquido perfumado  
 ão, sabonetes, lençifícios em pó,  
 ou líquido, sais perfumados para  
 os, pentes, vaporizadores de perfu-  
 scóvas para dentes, cabelos, unhas  
 os, saquinhos perfumado, prepara-  
 em pó, pasta, líquidos e tijolos  
 o tratamento das unhas, dissol-  
 s e vernizes, removedores da cuti-  
 glicerina perfumada para os cabelos  
 eparados para descolorir unhas,  
 e pintas ou sinais artificiais, óleos  
 para a pele

Térmo n.º 709.687, de 1-9-1965  
 "Cima" - Lereiros Desarmáveis  
 Limitada  
 São Paulo

**C I M A**  
 Indústria Brasileira

Classe 25

rios desarmáveis para servir de  
 icadores, mostradores e quadros  
 estatísticos e de controle

Térmo n.º 709.688, de 1-9-1965  
 Fábrica de Calçados Ferreira  
 Souto S.A.  
 Guanabara

**FERREIRA SOUTO**  
 INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36  
 Calçados

Térmo n.º 709.689, de 1-9-1965  
 Fábrica de Calçados Ferreira  
 Souto S.A.  
 Guanabara

**FERREIRA**  
 INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36  
 Calçados

Térmos ns. 6709.690 e 6709.691, de  
 1-9-1965  
 Editora Ypiranga S.A.  
 Guanabara

**COPABOLA**

Classe 33  
 Campanha publicitária. Concursos.  
 Plano de vendas e prêmios de  
 viagem

Classes: 25, 32, 33 e 50  
 Campanha publicitária, concursos, plano  
 de vendas etc.

Térmo n.º 709.692 de 1-9-1965  
 Tistas Coral S.A.  
 São Paulo

**Tintas Coral S.A.**

Classe 1  
 Tintas, esmaltes, lacas e vernizes, im-  
 portação e exportação por conta  
 própria ou de terceiros

Térmo n.º 709.694, de 1-9-1965  
 S.A. Moinho Santista Indústrias  
 Gerais  
 São Paulo

PRORROGAÇÃO

**SOLAR**

Indústria Brasileira

Classe 22

Fios de lã e fios de pêlo

Térmo n.º 709.693, de 1-9-1965  
 Grandes Moinhos do Brasil S.A.  
 São Paulo

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 41  
 Farinhas

Térmo n.º 709.695, de 1-9-1965  
 Praia e Campo Indústria e Comércio de  
 Móveis Ltda.  
 Guanabara

**Praia e Campo**

Classe 10

Móveis em geral de metal, vidro, de  
 aço, madeira, estofados ou não inclu-  
 sive móveis para escritórios: Armários,  
 armários para banheiro e para roupas  
 usadas, almofadas, acolchoados para  
 móveis, bancos, balcões, banquetas  
 bandejas domiciliares, berços, blombos  
 cadeiras, carrinhos para chá e café  
 conjuntos para dormitórios, conjuntos  
 para sala de jantar e sala de visitas  
 conjuntos para terraços, jardim e praia  
 conjuntos de armários e gabinetes para  
 cozinhas e cozinha, camas, cabides, cadeiras  
 giratórias, cadeiras de balanço, caixas  
 de rádio colchões, colchões de molas  
 suspensas, divisões, divans, discotecas  
 de madeira, espreguiçadeiras, escrivan-  
 has, estantes, guarda-roupas, mesas  
 mesinhas, mesinhas para rádio e televi-  
 são, mesinhas para televisão, molduras  
 para quadros, porta-retratos, poltronas  
 poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-  
 pêus, sofás, sofás-camas, travesseiros e  
 vitrines

Térmo n.º 709.696, de 1-9-1965  
 Praia e Campo Indústria e Comércio de  
 Móveis Ltda.  
 Guanabara

**Praia e Campo**  
 Indústria e Comercio  
 de Moveis Ltda

Nome Comercial

Térmo n.º 709.697, de 1-9-1965  
 Jaidson Floret de Freitas  
 Minas Gerais

**Look-Placas**

Classe 33  
 Título de Estabelecimento

Térmo n.º 709.698, de 1-9-1965  
 Banco de Minas Gerais S.A.  
 Minas Gerais

Banco de Minas Gerais S/A

Nome Comercial

Térmo n.º 709.699, de 1-9-1965  
 Publicidades "Manzema" Ltda.  
 São Paulo

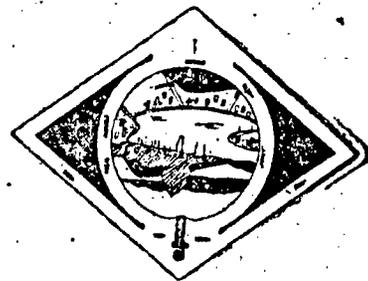
**FOLHA DA REGIÃO**

Classe 32

Almanaques, anuários, álbuns impre-  
 sos, cartazes, catálogos, jornais nacion-  
 sas, revista, Propaganda em rádio,  
 televisão, jornais, programas radiofôni-  
 cos, peças teatrais e cinematográficas  
 reais e estrangeiros, publicações impre-  
 ssas e revistas impressas

Térmo n.º 709.700, de 1-9-1965  
 Frutimel Comércio Importação Expo-  
 rtação de Frutas S.A.

Guanabara



Classe 41  
 Artigos da classe

Térmo n.º 709.701, de 1-9-1965  
 Itorauto Representações Ltda.  
 Pernambuco

ICORAUTO REPRESENTAÇÕES LTDA

Nome Comercial

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 709.702, de 1-9-1965  
Urbes S.A. — Urbanizadora e  
Empreendimentos Sociais  
São Paulo

**"URBES"**

Classe 33  
Urbanização e empreendimentos sociais

Térmo n.º 709.703, de 1-9-1965  
Padaria e Confeitaria Capricho do  
Minho Ltda.  
Guanabara

**CAPRICH  
DO MINHO**

Classe 41  
Produtos alimentícios

Térmo n.º 709.704, de 1-9-1965  
Farmácia Curicica Limitada  
Guanabara

**Curicica**

Indústria Brasileira

Classe 3  
Produtos químicos e farmacêuticos

Térmo n.º 709.705, de 1-9-1965  
Difilm — Distribuição e Produção de  
Filmes Brasileiros Ltda.  
Guanabara

**DIFILM**

Indústria Brasileira

Classe 32  
Para distinguir: Alburns, anúncios em  
geral e especialmente em televisão; bro-  
churas, catálogos, folhetos, impressos  
em geral, jornais, livros impressos, pa-  
péis de música e outros papéis impres-  
sos, peças cinematográficas, peças tea-  
trais, peças de televisão, programas ra-  
diofônicos, programas de cinema, pro-  
gramas de televisão, propaganda em  
geral, propaganda radiofônica, em tele-  
visão, em jornais, publicações em gera-

Térmo n.º 709.707, de 1-9-1965  
Rio Gráfica e Editora Ltda.  
Guanabara

**COLEÇÃO  
AMOR PERFEITO**

Classe 32  
Revistas — jornais — álbuns — alma-  
naques — livros e publicações em  
geral

Térmo n.º 709.706, de 1-9-1965  
Indústria Alimentícia Brasileira S.A.  
Minas Gerais

**INDUSTRIA ALIMENTICIA  
BRASILEIRANA S/A.**

Nome Comercial

Térmo n.º 709.708, de 1-9-1965  
Rio Gráfica e Editora Ltda.  
Guanabara

**COLEÇÃO  
CUPIDO**

Classe 32  
Revistas — jornais — álbuns — alma-  
naques — livros e publicações em  
geral

Térmo n.º 709.709, de 1-9-1965  
Rio Gráfica e Editora Ltda.  
Guanabara

**Coleção BISONTE**

Classe 32  
Revistas — jornais — álbuns — alma-  
naques — livros e publicações em  
geral

Térmo n.º 709.710, de 1-9-1965  
Rio Gráfica e Editora Ltda.  
Guanabara

**DISCOLÂNDIA**

Classe 32  
Revistas — jornais — álbuns — alma-  
naques — livros e publicações em  
geral

Térmo n.º 709.711, de 1-9-1965  
Bijou Boutique Ltda.  
Pernambuco

**BIJOU  
BOUTIQUE LTDA.**

Classes: 13 e 36  
Boutique

Térmo n.º 709.712, de 1-9-1965  
Fábrica Nacional de Amortecedores  
Limitada  
Rui Grande do Sul

**Fanamor**

Indústria Brasileira

Classe 21  
Partes integrantes de veículos, a saber:  
amortecedores hidráulicos e conjuntos  
pneumáticos, e mecânicos para portões e  
de ônibus

Térmos ns. 709.713 a 709.715, de  
1-9-1965  
Garotinha Louças Ltda  
Guanabara

**A Garotinha**

Indústria Brasileira

Classe 2  
Adubos, ácidos sanitários, água desin-  
fetantes e para fins sanitários, apanha  
móscas e insetos (de oxina e papel ou  
papalão), acaicis bactericidas, barati-  
cidas, carrapaticidas, cresol, cresotill  
na, creozoto, desodorantes, desinfetan-  
tes, defunadores, exterminadores, de  
pragas e ervas daninhas, esterelitan-  
tes, embrocações para animais, enzer-  
tos, farinha de ossos, fertilizantes, fos-  
fatos, formicidas, fungicidas, fumigan-  
tes, glicose para fins veterinários, qua-  
nos, herbicidas, insetifugos, larvicidas,  
microbicidas, medicamentos para ani-  
mais, aves e peixes, óleos desinfectantes  
e veterinários, petróleos sanitários e  
desinfectantes, papel fumegatório, nós  
inseticidas, parasiticidas, fungicidas,  
desinfectantes, preparações e produtos  
inseticidas, germicidas, desinfectantes,  
veterinários, raticidas, remédios para  
fins veterinários, sabões veterinários e  
desinfectantes, sais para fins agrícolas,  
hortícolas, sanitários e veterinários, sul-  
fatos, superfosfatos, vacinas para aves  
e animais, venenos contra insetos, ani-  
mais e ervas daninhas

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários  
e roupas feitas em geral: Agasalhos,  
aventais, olpargatas, anáguas, blusas,  
boras, botinas, blusões, boinas, bab-  
douras, bonés, capacetes, cartolas, cara-  
puças, casaco, coletes, capas, chales,  
cachecols, calçados, chapéus, cintos,  
cintas, combinações, corpinhos, calças  
de senhoras e de crianças, calções, cal-  
ças, camisas, camisolas, camisetas,  
cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros,  
saias, casacos, chinelos, dominós, echar-  
pes, fantasias, fardas para militares, co-  
legiais, fraldas, galochas, gravatas, gor-  
ros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês,  
luvas, ligas, lenços, mantós, meias,  
maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pa-  
letós, palas, penhoar, pullover, pelerinas,

peugas, pouches, polainas, pijama-  
nhos, perneiras, quimonos, re-  
robe de chambre, rolpão, sobre-  
suspensórios, saídas de banho, san-  
sueteres, shorts, sungas, stolas ou  
toucas, turbantes, ternos, uniformes  
e vestidos  
Classe 37

Roupas brancas, para cama e  
Acolchoados para camas, colchões,  
bertores, esfregões, ironhas, guar-  
pos, jogos bordados, jogos de to-  
lençóis, mantas para camas, panos  
cosinha e panos de pratos, toalhas,  
rosto e banho, toalhas de mesa,  
lhas para jantar, toalhas para  
café, toalhas para banquetas, qu  
ções para cama e mesa, toalhas  
(cobre pão)

Térmo n.º 709.716, de 1-9-1965  
Olavo José Rolim  
Guanabara

**DOLLAR S. A.**  
CRÉDITO  
FINANCIAMENTO  
E INVESTIMENTOS

Nome Comercial

Térmo n.º 709.717, de 1-9-1965  
Homero Gomes  
Minas Gerais



Classe 32  
Para distinguir: Almanques, anu-  
álbuns impressos, boletins, catal-  
jornais, livros impressos, public-  
impressas revistas, programas ra-  
nicos e rádio-televisionados, peça-  
trais e cinematográficas, programa  
censes

Térmo n.º 709.718, de 1-9-1965  
M. Burdman  
Guanabara

**MOYSÉS  
DAS CANETAS**

Classe 33  
Título de Estabelecimento

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Termo n.º 709.719, de 1-9-1965  
"EX", Comercial Importadora e Exportadora Ltda.  
Guanabara

## GLIEX

Classe 5

em bruto, aço preparado, aço para tipos, aço fundido, aço lmente trabalhado, aço pálio, aço o, bronze, bronze em bruto ou lmente trabalhado, bronze de enés, bronze em pó, bronze em em fio, chumbo em bruto ou lmente preparado, cimento me-cobalto, bruto ou parcialmente ado, couraças, estanho buuto ou lmente trabalhado, ferro em bruto, rra, ferro manganês, ferro velho, em bruto ou parcialmente traba- gusa temperado, gusa maleável, lha, latão em chapas, latão em s de metal, lata em folha, latão ões, ligas metálicas, limalhas- sio, manganês, metais não traba- ou parcialmente trabalhados, me- em massa, metais estampados, tais para solda, níquel, zinco

Termo n.º 709.720, de 2-9-65  
Paulo Antonio Dias Menezes  
São Paulo

## ALBA Ind. Brasileira

Classe 4

Título de estabelecimento  
Termo n.º 709.721, de 2-9-65  
Paulo Antonio Dias Menezes  
São Paulo

## ALBAN Ind. Brasileira

Classe 4

Insignia comercial  
Termo n.º 709.722, de 2-9-65  
Paulo Antonio Dias Menezes  
São Paulo

## ALBANA Ind. Brasileira

Classe 4

Insignia comercial  
Termo n.º 709.724, de 2-9-65  
Menezes S. A. - Comércio de Peças Para Automóveis  
São Paulo

## MENEZES Ind. Brasileira

Classe 39

Pneus e câmaras de ar

Termo n.º 709.725, de 2-9-65  
Metalúrgica de Embalagens Arqueobraz Ltda.  
São Paulo

## "ARQUEOBRAZ" Ind. Brasileira

Classe 5  
Fitas de aço para embalagens

Termo n.º 709.726 de 2-9-65  
José Gabriel da Silva  
Mato Grosso

## "TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ GUARUJA"

Classe 41  
Café

Termo n.º 709.727, de 2-9-65  
Contecnica J. D. Organização Fisco Contábil e de Negócios Ltda.  
São Paulo

## "CONTECNICA J.D." Ind. Brasileira

Classe 33  
Contabilidade e assuntos fiscais

Termo n.º 709.728, de 2-9-65  
José Gabriel da Silva  
Mato Grosso

## "GUARUJA" Ind. Brasileira

Classe 41  
Café em grão, torrado e moído

Termo n.º 709.729, de 2-9-65  
Expresso São Paulo Mairink Ltda.  
São Paulo

## "SÃO PAULO MAIRINK" Ind. Brasileira

Classe 33  
Transportes de passageiros

Termo n.º 709.730, de 2-9-65  
Restaurante Solas das Andorinhas Ltda.  
São Paulo

## "SOLAR DAS ANDORINHAS" Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Termo n.º 709.732, de 2-9-65  
Malharia Making Ltda.  
São Paulo

## "MAKING" Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales,

cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, canuseras, cuecas, ceroulas, coarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinhas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, rolpão, sobretudos, suspensórios, saídas debanho, sandálias sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Termo n.º 709.731, de 2-9-65  
Panificadora Vila Gomes Ltda.  
São Paulo

## "VILA GOMES" Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Termo n.º 709.733, de 2-9-65  
"Armino" Eletromecânica Pesada Ltda.  
São Paulo

## "ARMINO" Ind. Brasileira

Classe 8  
Reforma e instalações de usinas elétricas

Termo n.º 709.734, de 2-9-65  
Odilo Garcia de Oliveira  
São Paulo

## "CAIUA" Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, aspargos açúcar, alimentos para animais, amido amendoas, ameixas, amendoim, ararota arroz, atum, aveia, aveiã, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas biscoitos, bombons, bolachas, baunilha café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carne, chá caramelos, chocolate, confeitos, cravo cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovia, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; gricose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, iouro, mas- sas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, mas-

sa de tomate, mel e melado, mate, mas- sas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, no- zes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, pães, pralinés, pimenta, pós para pudina, pickles, peixes, presuntos, pa- rês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para ani- mais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas en- latadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talha- rim, tremoços, tortas, tortas para ali- mento de animais e aves, torrões.

Termo n.º 709.735, de 2-9-65  
Escritório Contábil e Imobiliário Planeta S/C  
São Paulo

## "ESCRITORIO CONTABIL E IMOBILIARIO PLANETA"

Classe 33  
Contabilidade, administração de bens e loteamentos

Termo n.º 709.736, de 2-9-65  
Violante & Cia. Ltda.  
São Paulo

## CLUTCHPLATE

Classe 6  
Discos de fricção, platôs e portas de fricção para embreagem de veículos

Termo n.º 709.737, de 2-9-65  
Diffasa Distribuidora e Importadora de Ferramentas Finas Ltda.  
São Paulo

## DIFFASA Ind. Brasileira

Classe 13

Para distinguir: Artefatos de porcelana, faiança, barro e terracota louças vidras para uso caseiro, adornos, fins ar- tísticos e instalações sanitárias; artefatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos; alguardaria, almotarizes, assadeiras, barria, bules, bidês, bacias, bebedouros, biscoiteiras, bombonieres, andejas, anheiras, copos, consolos, cal- deirões, cântaros, cadinhos, cofres, cubas, compoteiras comedores para aves, caçarolas, canecas, centro de mesa, des- cansa-talheres, escarradeiras, formas, fil- tros, graus, globos, jarras, jardineiras, licoreiros, leiteiras, lavatórios, mante- gueiras, maringas, molheras, nichos pla- res, pratos, pilões, pratos para ornatos, buradores, carimbo de tórno, carneiros piaz, pinos, porta-joias, potes, porta- toalhas, porta-papéis higiênicos, sopel- ras, saladeiras, saieiros, serviços para refrescos, serviços para frios, chá e lantar, travessas, talhas, taças, tojeias, vasilhames, vasos sanitários, xicaras

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 709.738, de 2-9-65  
Cirrus S. A. Indústria de Ar Condicionado, Refrigeração e Ventilação

São Paulo

**CIRRUS**  
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bacias, caixas, carteiras chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas capas para albuas e para livros cálices, cestos, castiçais para velas caixas para guarda de objetos, cruchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pastinhas garinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embregens de material plástico embalagem de material plástico para sorvetes estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, tecos para bolsas, facas, garnições, garnições para chupetas e mamadeiras, garnições para porta-blocos, garnições para liquidificadores e para batadeiras de frutas e legumes, garnições de material plástico para utensílios e objetos garnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, manteigueiras, talas orinóia, pendedores de roupas puxadores para móveis, pires, pratos paliteiros, pás de cosinha, pedras pomes, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico gas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para corceias, pasta e pedras para aitar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis par tecelagem e garnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 709.739, de 2-9-65  
Ipel Indústria Plástica Ltda  
São Paulo

**IPEL**  
Ind. Brasileira

Classe 28

Aros para guarda-roupas de papel aglutinados, albuas (em branco), albuas para retratos e autógrafos, baldes (exceto para brinquedos), blocos para

correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas brochuras não impressas, cadernos de escrever, cartas para documentos, carteiras caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeiteiro, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas, planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeliños, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celotane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar ca baco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 709.740, de 2-9-65

Iseki-Mitsui Máquinas Agrícolas S. A.  
São Paulo

**ISEKI-MITSUI**  
Indústria Brasileira

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, batadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de arar, máquinas niveladoras de terra, máquinas perturadoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semente, para sulfatar de torquir, de triturar, de estavelar terra para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar, desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher

algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semente e cultivar, de desbanar, para ensilar máquinas e moinhos para torra-gens, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 709.741, de 2-9-65.

"Sopreado" — Sociedade Protetora de Artigos Eletro-Domésticos Ltda.

São Paulo

**SOPRAEDO**  
Ind. Brasileira

Classe 8

Aparelhos e utensílios de iluminação de aquecimento, de cocção, de refrigeração, de secagem e de ventilação, tornos elétricos para fins industriais, eletrodos para fornos elétricos, lâmpadas de toda espécie, notadamente lâmpadas incandescentes, lâmpadas de arco, lâmpadas luminescentes, faróis, aparelhos e instrumentos de salvamento, extintores de incêndio, aparelhos, instrumentos e utensílios de física, de química, óticos geodésicos, eletrotécnicos, de pesagem de sinalização, de controle e fotográficos, instrumentos de medição, aparelhos para telegrafia e telefonia com e sem fio, instalações telefônicas automáticas manuais e semi-automáticas, instalações para telegrafia de frequência musical para telefonia a alta frequência e transmissão de imagens, telégrafos rádios, tele-impressores, telefones para as pessoas atacadas de surdez, acessórios para radiocomunicação e peças separadas, instrumentos de medição elétrica, transformadores, notadamente transformadores de medição, pontes de medição, contadores, contadores de água e de outros líquidos, contadores de gás e de vapor, analisadores do gás da fumaça, instalações de segurança e de regulação para caldeiras, pirômetros, calorímetros, aparelhos de iluminação eletro-ímãs, pára-raios, avisadores de polícia e de incêndio, instalações de controle de rondas, tele-indicadores, campainhas, material de isolamento, de linhas e de montagem para circuitos elétricos, cabos, bobinas Pupin, tubos de canalização, fios para tubos, contatos resistências fusíveis, relés, interruptores, sinetas, quadros de distribuição e de contagem, baterias acumuladoras, microfones, bobinas, aparelhos elétricos para o uso em teatros, aparelhos de projeção, válvulas de descarga, válvulas amplificadoras e retificadoras, válvulas geradoras, tubos de válvula, registrador de horas, aparelhos de controle do tempo de trabalho, sirenes, oscilógrafos, aparelhos de projeção para estradas de ferro, instalações de engate, aparelhos para imprimir bilhetes, resistências elétricas, notadamente em fio ou carvão; bobinas de reatância, retificadores, escovas de adição de corrente

Térmo n.º 709.742, de 2-9-65  
Almo Importação e Exportação  
São Paulo

**ALMO**  
Ind. Brasileira

Classe 28

Importação e exportação por conta própria ou de terceiros, em comissão consignação, comprar, vender e distribuir produtos manufaturados e matéria prima

Térmo n.º 709.743, de 2-9-65  
Rexel América do Sul — Equipamento de Escritório Ltda.

São Paulo

**REXEL**  
Ind. Brasileira

Classe 17

Para distinguir: Artigos, máquinas, instalações para escritórios em geral, Papel carbono, stencil, separadores para arquivos, arquivos para correspondência, pastas para escritórios, fechos de metal, almofadas para carimbos e para tinta abridores de carimbos para mata-borrão, canetas desenhos, cortadores de papel, canetas, para bordar, para costura, tribadores, tintas para escrever, borrachas, molhadores, gomadores, coladores, tintas para papéis e correspondência, quadros, desenhadores, datadores, minas, furadores, máquinas de apontar para apontar lápis, lápis, canetas, lapiseiras, porta tinteiros, porta porta-carimbos, porta-canetas, desenhos, para lápis e canetas, régua, instrumentos de escrever e de desenhos, grampos, porta-blocos, prensas, passos, máquinas para escrever, calculadoras e somar máquinas para grampos e ganchos para escrita, tira-linha, fusins, godets, sinetas, fichários, mapotecas, carrinhos, máquinas de escrever e cópias

Térmo n.º 709.744, de 2-9-65  
Bar e Lanches Ressacra Ltda  
São Paulo

**RESSACRA**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Café líquido, croquetes, empadas, tortas

Térmo n.º 709.745, de 2-9-65  
Socoaba — Sociedade Comércio Automóveis

São Paulo

**SOCOABA**  
Ind. Brasileira

Classe 21

Automóveis

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 150 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 709.746, de 2-9-1965  
Kstria e Comércio Wonder Ltda.  
São Paulo

**T I R O L**  
**Ind. Brasileira**

Classe 44  
Fumos, Cigarros e Isqueiros

Térmo n.º 709.747, de 2-9-1965  
Predisa Predial e Comercial Ltda.  
São Paulo

**PREDISA**  
**Ind. Brasileira**

Classe 50  
O timbre da sociedade a ser aplicado em papéis de correspondência e contabilidade

Térmo n.º 709.748, de 2-9-1965  
Termoflux Fundação e Fluxos Químicos S.A.  
São Paulo

**TERMOFLUX**  
**Ind. Brasileira**

Classe 1  
Fluxos químicos

Térmo n.º 709.749, de 2-9-1965  
Tecla Espindola Fernandes  
São Paulo

**EDITORA FERNANDES**  
**Ind. Brasileira**

Classe 32  
Titulo de Estabelecimento

Térmo n.º 709.750, de 2-9-1965  
Indústria de Meias Sarsan Ltda.  
São Paulo

**SARSAN**  
**Ind. Brasileira**

Classe 36  
Meias para homens senhoras e crianças

Térmo n.º 709.751, de 2-9-1965  
Manufatura de Botões Util Ltda.  
São Paulo

**U T I L**  
**Ind. Brasileira**

Classe 12  
Botões

Térmo n.º 709.752, de 2-9-1965  
Impressora Primográfica Ltda.  
São Paulo

**PRIMOGRAFICA**  
**Ind. Brasileira**

Classe 38

Para distinguir: blocos para guardanapos de papel laminados, álbuns (em branco) álbuns de retratos e autógrafos, balões (exclusivos para brinquedos) blocos para correspondência blocos para cálculos

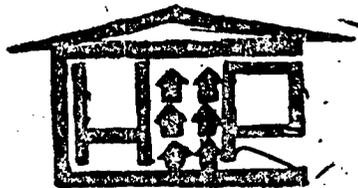
blocos para anotações, bobinas brochuras não amovíveis, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais: cartões índices, cartões de colina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celuloze, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 709.753, de 2-9-1965  
Cia. Meridional de Armazéns Gerais  
São Paulo

**MERIDIONAL**  
**Ind. Brasileira**

Classe 50  
O timbre de todos os seus impressos comerciais

Térmo n.º 709.751, de 2-9-1965  
Cooperativa Habitacional Piratininga Sociedade Limitada



Classe 50  
O timbre de todos os impressos comerciais da firma, placas e tabuletas, painéis e publicações

Térmo n.º 709.755, de 2-9-1965  
Magazine Esquina do Barulho Ltda.  
São Paulo

**ESQUINA DO BARULHO**  
**Ind. Brasileira**

Classe 36  
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos,

aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, boxês, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoria e de crianças, calções, calças, camisas, canisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantãs, meias, maiôs, mantãs, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhor, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 709.756, de 2-9-1965  
Sodário Pinto de Faria  
São Paulo

**MÁGICO**  
**Ind. Brasileira**

Classe 41  
Produtos e substâncias alimentícias, notadamente molhos e temperos

Térmo n.º 709.757, de 2-9-1965  
Vemocap - Mobilização de Capitais e Lançamentos Ltda.  
São Paulo

**VEMOCAP**  
**Ind. Brasileira**

Classe 50  
O timbre de todos os seus impressos comerciais, ações, títulos, investimentos e mobilizações de capitais

Térmo n.º 709.758, de 2-9-1965  
Indústria Metalúrgica Dipec Ltda.  
São Paulo

**DIPEC**  
**Ind. Brasileira**

Classe 11  
Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadinhos, caedados, castiçais; colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, calderões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esteras, enqates, esguichos, enfeites para arrelos, esferas para arrelos, espumadeiras; formões, foices, ferro para cortar

capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, formas para doces, treios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; lâminas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, marteletas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos; picões, porta-gelo; poseiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painelas roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrutes, sacos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torquezes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas turibulos; vasos, vasilhames, verumas

Térmo n.º 709.759, de 2-9-1965  
Ceejota S.A. Importação e Comércio  
São Paulo

**CEEJOTA**  
**Ind. Brasileira**

Classe 11  
Para distinguir: Ferragens e artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadinhos, caedados, castiçais; colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, calderões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esteras, enqates, esguichos, enfeites para arrelos, est-bos, esteras para arrelos, espumadeiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, formas para doces, treios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; lâminas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, marteletas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poseiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painelas roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrutes, sacos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torquezes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas turibulos; vasos, vasilhames, verumas

Térmo n.º 709.760, de 2-9-1965  
Rápido "Gasp" Ltda.  
São Paulo  
Classe 50  
Artigos da classe

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 709.761, de 2-9-1965  
Mirvaine Importação Ltda.  
São Paulo

**"ANDRÉ de BAC"**  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Relógios em geral

Térmo n.º 709.762, de 2-9-1965  
Mirvaine Importação Ltda.  
São Paulo

**"MIRVAINE"**  
Ind. Brasileira

Classe 13  
Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de fios de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia, de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semipreciosos, bandejas de metais preciosos, berloques, de metal preciosos, precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galreiras e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosos para jóia, pedra, semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de retrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopelras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 709.763, de 2-9-1965  
Água Branca Interiores S.A. Artefatos de Madeira  
São Paulo

**"MOBILINHA"**  
Ind. Brasileira

Classe 40  
Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não. Inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, lanquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e abinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguadeiras, escritóri-

nhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 709.764, de 2-9-1965  
Upla — União Paulista de Limpadores de Parabrisas Ltda.  
São Paulo

**"UPLA"**  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Limpadores de parabrisas

Térmo n.º 709.765, de 2-9-1965  
Antonio Baccari  
São Paulo

**"POLICRINICA VILA MARIA"**

Classes: 10 e 33  
Aparelhos cirúrgicos usados na medicina e assistência médica

Térmo n.º 709.766, de 2-9-1965  
Sango Industrial Ltda.  
(Prorrogação)



**"SANGO"**  
Ind. Brasileira

Classe 48  
Chapéus de borracha para lavar a cabeça

Térmos ns. 709.767 e 769.768, de 2-9-1965  
Theopriilo Duarte do Valle  
São Paulo

**"DUVALE"**  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Couro e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquetas, pelicas e artefatos dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas chicotes de couro, carneiras, capas para alburns e para livros, embalagens de couro, estojos, quitações de couro para automóveis, quarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niquéis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Classe 41  
Bofes, coração, fígado, rins, bucho, língua, rabo mocotó, miolo e orelha

Térmo n.º 709.769, de 2-9-1965  
José Luiz Flores Rodrigues de Oliveira  
São Paulo

**"DORAB"**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carpuças, casação, coletes, capas, chale, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpeas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiaís, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laque, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pelotôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos uniformes e vestidos

Térmo n.º 709.770, de 2-9-1965  
Construtora Celany Ltda.  
São Paulo

**"CELANY"**  
Ind. Brasileira

Classe 11  
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gantes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, counas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, cões premoldadas, estuque, emulsoo de base asfáltico estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambria, luvas de junção, lages, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregalho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, cerianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso ara tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticorrosivos para uso nas construções, par-

quetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos

Térmo n.º 709.771, de 2-9-65  
Reidiesel Auto Peças Ltda.  
São Paulo

**"REIDIESEL"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 709.772, de 2-9-65  
Confecções Catanho Ltda.  
São Paulo

**"BRAZILIAN-LADY"**  
Ind. Brasileira

Classe: 30  
Soutiens

Térmo n.º 709.773, de 2-9-65  
Panificadora Bonanza Ltda.  
São Paulo

**"BONANZA"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 709.774, de 2-9-65  
Recreio e Padaria Bela Napoli Ltda  
São Paulo

**"BELA NAPOLI"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 709.775, de 2-9-65  
Modas Dori Ltda.  
São Paulo

**"DORI"**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carpuças, casação, coletes, capas, chale, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camiseta, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiaís, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laque, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pelotôs, palas, penhoar, pulover, pelerina, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalo, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50